SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2052

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1263/18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, NO VALOR DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal de Aracoiaba autorizada a abrir, Crédito adicional Especial ao vigente Orçamento da Seguridade Social do Município de Aracoiaba, no valor de R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), para fazer face às despesas com o PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO, como a seguir discrimina:

0801 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO

Dotação Orçamentária	Descrição		
0801	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO		
16	Habitação		
482	Habitação Urbano		
0018	Habitação Popular		
0801.16.482.0018.1.029	Plano Local de Habitação e Interesse Social – PLHIS		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Direta		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte - 001	R$ 13.000,00

Fonte: 001 - Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0801 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO

Dotação Orçamentária	Descrição		
0803	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0801.08.122.0009.2.032	Manut. Das Ativ. Da Sec. De Assistência Social, Trabalho e Habitação		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte - 001	R$ 13.000,00

Fontes: 001 – Recursos Ordinários

Art. 3o - A ação do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada ao PPA – Plano Plurianual 2018-2021 e às metas referidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICPAL DE ARACOIABA, aos 10 de outubro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:ADF923DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1909.01/2018 - 001

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 1909.01/2018 - 001.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL N° 1909.01/2018,** conforme Lei n°. 10.520/202 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE MOTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: CEARÁ MOTOS LTDA, CNPJ Nº. 06.627.947/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA**: 10/10/2018 à 29/03/2019. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Secretário de Saúde Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF sob o n° 524.526.033-68; PELA CONTRATADA: Juliet Gomes Gurgel, CPF Nº. 024.738.253-19.

Aratuba/CE, 10 de Outubro de 2018

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:70DBFE99

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº. 1110.01/2018

O Município de Aratuba, por meio de seu Presidente, comunica aos interessados que no próximo **dia 06 de novembro de 2018** às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **contratação de empresa prestadora de Serviços Técnicos Profissionais na Elaboração, acompanhamento de Projetos para Captação de Recursos e Prestação de Contas de Convênios Firmados com os Governos Federal e Estadual, do Município de Aratuba - CE, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.** Os envelopes de Habilitação e proposta de preços serão recebidos na sala da Comissão de licitação até as 09:15h. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE. O Edital está disponível na sala da CPL, no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30HS ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, 11 de outubro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente**.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:68F838D5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES REFERENTE AO CONTRATO N.º 2006.01/2018 – 001

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA** através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS,** torna público por todo o exposto a decisão de aplicação de penalidades com emissão de declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública a empresa **R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA - ME,** CNPJ nº. 16.538.278/0001-5, pelo prazo estabelecido na cláusula nona, alíneas "c" e "d" do CONTRATO N.º 2006.01/2018 – 001. Desta feita, intime-se **R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA - ME,** da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 10 (dez) dias uteis ao contar dessa publicação, reservando o direito ao contraditório e a ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Aratuba/CE, 18 de outubro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FDED9BF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2018

PORTARIA Nº 194/2018

Concede Licença por motivo de doença da família a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva ELIANE PEREIRA VALDIVINO DA SILVA, brasileira, RG nº. 2007014027087/SSP-CE, CPF 901.241.383-49, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 22/10/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:08F0F0B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2018

PORTARIA Nº 195/2018 Aratuba, 17 de outubro de 2018.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **22/10/2018** a Servidora **RAIMUNDA COELHO PAZ** Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de 2004 a 2008 sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:58505303

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº **2018.09.25.1**. **OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE UMA

ACADEMIA COMUNITÁRIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DO CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** pelo valor global de **R$ R$ 30.658,52** (Trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA**- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Adjudicação e Homologação: 17 de Outubro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:5EE6F7BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.10.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 05 de Novembro de 2018, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Contratação de empresa para serviços de Adequação da estrada vicinal através de cortes e aterros compensados e pavimentação em pedra tosca rejuntado e revestimento com solo (piçarramento) que vai do Sitio Pilar até o Sitio Barriguda – Zona Rural do Município de Assaré/CE, conforme termo de compromisso nº 0187/2017 (0723879) – Ministério da Integração Nacional. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 17 de Outubro de 2018

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:BA22528C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.01

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.01**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ISABEL CRISTINA LIMA LINS, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ASISTENTE SOCIAL (CRAS)**, PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 30h (trinta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0A627132

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.02

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.02**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com MARIA APARECIDA DA SILVA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ADVOCACIA (CRAS)**, PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO(A) PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2AE73B08

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.03

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.03**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com LUIS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **PSICÓLOGO (CRAS)** , PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E3994323

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.04

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.04**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com JULIANA GUEDES DE SOUZA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **PSICÓLOGO (CRAS)** , PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BF618FE6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.05

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.05**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com JOANA D'ARC SILVEIRA FARIAS, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ASSISTENTE SOCIAL (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 30h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 30h (trinta) horas semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D0AEBB30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.06

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.06**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com MARIA ERILENE DE BRITO SILVA NOBRE, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **PEDAGOGA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PEDAGOGA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2463F7A6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.07

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.07**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com LARISSA MARIA ALVES SANTIAGO, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA SOCIAL (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADORA SOCIAL PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6C65AA84

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.08

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.08**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com MADALENA DE SOUSA MACHADO, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **PSICÓLOGA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:866D0CB6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.09

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.09**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ANTONIA SEBASTIANA FARIAS ALVES, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADORA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8D2838DD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.10

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.10**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com OCILANIA CÍNTIA LOPES BRAGA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **EDUCADORA SOCIAL (CREAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCADOR SOCIAL PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EBB0274A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.11

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.11**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ANTONIO CLEILTON DA SILVA SOUSA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **CADASTRADOR (CADASTRO ÚNICO),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CADASTRADOR DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6AF3F956

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.12

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.12**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ROMÁRIO ALVES NOBRE, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **FACILITADOR (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FACILITADOR PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B8E2A914

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.13

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.13**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com MILENA SILVA MELO, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **CADASTRADOR (CADASTRO ÚNICO),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CADASTRADOR DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A32F2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.14

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.14**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ELIABE LOURENÇO DE OLIVEIRA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADORA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1412CFFF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.15

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.15**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com FRANCISCO VESPA NETO, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ENTREVISTADOR (CADASTRO ÚNICO),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:09797A66

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.16

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.16**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com CRISTINA SILVEIRA PIMENTA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADORA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3AE70459

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.17

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.17**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ENTREVISTADOR (CADASTRO ÚNICO),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3AF902C1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.18

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.18**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ELIABE LOURENÇO DE OLIVEIRA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **FACILITADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FACILITADOR DE OFICINA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F622D8DF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.19

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.19**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ROSÁLIA FERREIRA NOGUEIRA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADORA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:93D5756D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.20

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.20**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com ANTONIA EDNA DIAS DA SILVEIRA, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADORA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:03E28E3C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 2018.08.21.21

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados, está retificando o **contrato n.º 2018.08.21.21**, decorrente do processo de Credenciamento n. 2018.07.26.01-CR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO com RIVANDETE FLORENCIO DO AMARAL, **no que tange ao objeto contratual, na sua cláusula segunda, de modo que:**

Onde se lia:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Leia-se:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ORIENTADORA PARA COMPOR A RESPECTIVA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital – Projeto Básico.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Banabuiú-CE, 10 de outubro de 2018.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistência e Trabalho

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4F2B071C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 2018.05.18.02

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2018.05.18.02, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO Nº 2018.04.20.01-CR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE

DISTRATADA: LARISSA MARIA ALVES SANTIAGO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RESCISÃO: 17 de agosto de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BD20E794

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 2018.08.18.01 - CREDENCIAMENTO N.º 2018.07.26.01-CR

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, faz publicar o extrato resumido do contrato, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Assistência Social e Trabalho
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR(A) NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.
CONTRATADO: MARIA JULIANA NOBRE MORAIS, inscrito(a) no CPF N.º 080.041.123-40.
VALOR: R$ 5.622,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento n.° 2018.07.26.01-CR.
DATA DA CONTRATAÇÃO: 17 de agosto de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:69305A14

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.04.13.01

Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.04.13.01**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** F ELIO FERREIRA PONTES ME. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade proceder acréscimo no quantitativo indicado na monta de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada e consolidada e na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Márcio Augusto Alencar Rolim. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2018.

Banabuiú-CE, 11 de setembro de 2018.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:487E0EC9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.07.10.03

O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.07.10.03**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** F ELIO FERREIRA PONTES ME. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade proceder acréscimo no quantitativo indicado na monta de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada e consolidada e na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA.

SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: Márcio Augusto Alencar Rolim. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2018.

Banabuiú-CE, 11 de setembro de 2018.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C348F26E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.07.10.02

O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.07.10.02**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** A S RODRIGES IND. E COM. DE POLPAS DE FRUTAS ME. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade proceder acréscimo no quantitativo indicado na monta de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada e consolidada e na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Francisco Rafael de Sousa Pinto. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2018.

Banabuiú-CE, 11 de setembro de 2018.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9BB5810A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.02.02.01

O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.02.02.01**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO EPP. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade proceder acréscimo no quantitativo indicado na monta de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada e consolidada e na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Emanuel Oliveira Falcão. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2018.

Banabuiú-CE, 11 de setembro de 2018.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AF957C0C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.05.09.01

O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.05.09.01**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO EPP. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade proceder acréscimo no quantitativo indicado na monta de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada e consolidada e na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Emanuel Oliveira Falcão. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2018.

Banabuiú-CE, 11 de setembro de 2018.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:759D9544

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.07.10.01

O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.07.10.01**. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO EPP. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por finalidade proceder acréscimo no quantitativo indicado na monta de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal N.º 8.666/93, alterada e consolidada e na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Emanuel Oliveira Falcão. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de setembro de 2018.

Banabuiú-CE, 11 de setembro de 2018.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3D3FE5DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2018.01.03.003 – FMS,** cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: L PINHEIRO DE FREITAS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 7.632,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.122.0112.2.026 / 0801.10.303.0201.2.024 / 0801.10.301.0201.2.022 / 0801.10.302.0201.2.023 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DA SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 03 DE JANEIRO DE 2018**.**

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E989DDB2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2018.02.08.001 – FMS,** cujo objeto é **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA DIGITAL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO INCLUSO E FUNCIONAMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: J MILSON ALBANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE FEVEREIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MILSON ALBANO.

CHOROZINHO–CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:81753539

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2018.01.04.002 – FMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CREA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, PARA:**

A) APROVAR OU DESAPROVAR MEDIÇÕES;
B) ACOMPANHAR E FISCALIZAR TODAS AS OBRAS DO MUNICÍPIO SEJA ELAS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU DE CONVÊNIO, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: IVO EMILIANO BRAGA DE FREITAS.

CHOROZINHO–CE, 04 DE JANEIRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:22EE0E83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2018.01.10.006 - FMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COM SUPORTE DURANTE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: FISCALIZAR PONTO COM SOLUÇÕES LTDA ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO ADAIU VIANA NUNES.

CHOROZINHO–CE, 10 DE JANEIRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F558B9E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2018.02.02.002 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADO: ANTÔNIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:255B084D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2018.02.15.005 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 7.150,00 (SETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAUDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.

CHOROZINHO–CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:63A441F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2018.02.02.006 - FMS,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PANDA COMÉRCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LORENA FAÇANHA NOGUEIRA COSTA NERI.

CHOROZINHO–CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:370FBBC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2018.02.15.001 – FMS,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUÍZ GUILHERMINO, NO DISTRITO DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: LUIS BEZERRA DOS SANTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE FEVEREIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUIS BEZERRA DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2018**.**

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9C07DCEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REF. CONTRATO N.° 2018.02.15.001 - FMS

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido da Rescisão Unilateral do contrato firmado entre O **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO** e o **Sr. LUIS BEZERRA DOS SANTOS**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUÍZ GUILHERMINO, NO DISTRITO DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina:
FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.
OBJETO: Rescindir unilateralmente o contrato firmado com o Sr. LUIS BEZERRA DOS SANTOS, a partir de 01 de Junho de 2018.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA, Secretária de Saúde.

CHOROZINHO-CE, 01 DE JUNHO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1E19EF65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2018.02.05.006 - FMS**, cujo objeto é **APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO**

ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE FEVEREIRO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 3.190,00 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 / 0801.10.301.0201.2.022 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEONARDO MONTENEGRO DANTAS.

CHOROZINHO–CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7047C382

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - APÓS RECURSO

EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 2018.08.13.062-CP-SPDU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. Resultado final após análise e julgamento do Recurso interposto pela empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA: HABILITADAS: 1) FÁCIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.520.049/0001-29; 2) ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17; 3) ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 63.551.378/0001-01; 4) APP AMBIENTAL, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. nº 06.979.360/0001-63; 5) R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, C.N.P.J. nº 12.268.154/0001-48; 6) ADRIANO DIAS MAGALHÃES, C.N.P.J. nº 18.141.595/0001-60; 7) BV BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J nº 74.066.960/0001-90; 8) IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, C.N.P.J. nº 22.336.279/0001-11ital; 9) CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28, por apresentar todos os itens de acordo com o Edital; 10) VAP CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 00.565.011/0001-19, por apresentar todos os itens de acordo com o Edital, em especial aquele estabelecido no item 4.2.6.1 c/c 4.6 do edital; e ainda: 11) CONSTRUTORA ÊXITO LTDA - EPP, C.N.P.J. sob nº 03.147.269/0001-93; 12) PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, C.N.P.J. Nº 20.474.414/0001-60; e 13) CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, C.N.P.J. nº 72.432.727/0001-59, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital e por serem favorecidas com o direito adquirido pela recorrente quanto ao item 4.2.6.1 c/c 4.6 do edital. E INABILITADAS: 1) FTCON – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 13.506.916/0001-60, por descumprir o § 3º do item 4.2.7.3 do edital; 2) WNSA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EPP C.N.P.J. nº 18.313.140/0001-85, por descumprir o § 3º do item 4.2.7.3 do edital; 3) LOTRANS LOCAÇÃO E SERVIÇOS, C.N.P.J. nº 17.086.765/0001-99, por descumprir o item 4.2.5.1 do Edital; 4) VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02, por descumprir o item 4.2.2.3 do Edital; 5) GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPOTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA – ME, C.N.P.J. nº 05.095.843/0001-32, por descumprir o item 4.2.5.2 do Edital; 6) CONSTRUTORA J. DA SILVA LTDA – ME, C.N.P.J. nº 09.472.313/0001-17, por descumprir o item 4.2.6.1 do Edital; 7) A C DE PINHO – ME, C.N.P.J. nº 26.375.000/0001-60, por descumprir os itens 4.2.2.2 c/c o item 3.3.3; 4.2.5.3; 4.2.7.1; 4.2.7.3, § 4º do Edital; 8) E H ENGENHARIA, PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, C.N.P.J. nº 29.364.018/0001-54, por descumprir o item 4.2.3.2 do Edital; e 9) LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, C.N.P.J nº 13.557.613/0001-76, por descumprir os itens 4.2.2.3 e 4.2.7.3 c/c 4.6 do edital. A Comissão Permanente de Licitação convoca os interessados para abertura dos envelopes e julgamento das propostas de preços no dia 22 de Outubro de 2018, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-CE, 17 de outubro de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:F8F82597

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 2018.09.17.01-PME-FIN

O SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do Município de ERERÉ torna público o extrato do Contrato Nº **2018.09.17.01-PME-FIN**, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0402.2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTO TÉCNICAS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CREDITOS ORIUNDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2018.
CONTRATADO(A): PUBLIKUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Thaisa Batalha Costa
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Maria Nilani Muniz da Silva
VALOR GLOBAL: Valor global de R$ 17.000,00 (- DEZESSETE MIL REAIS -), após ser prestado o serviço, em que a empresa terá 60 (- SESSENTA DIAS -) após a assinatura do contrato, para realizar.

ERERÉ/CE, 17 de Setembro de 2018.

MARIA NILANI MUNIZ DA SILVA
Secretaria de Finanças Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:FD1BFA7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos na ausência de funcionário por ocasião de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para o exercício da função de **Fiscal de Contratos e Termos** celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **MARIA ALDÍZIA RODRIGUES DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **Coordenadora Administrativo Financeiro,** durante o período de 15/10/2018 até 14/11/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 15 de outubro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:419E2807

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CP Nº 2008.01/2018-PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE– A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Habilitação da CP nº 2008.01/2018-PMF, cujo objeto registro de preços para futura e eventual contratação de consultoria especializada para elaboração de projetos de engenharia na área de topografia, infraestrutura urbana, projetos arquitetônicos, hídricos, sanitários e consultoria técnica junto as Secretarias de Educação, Juventude Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal De Assistência Social Trabalho E Ciadadania E Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbano do Município de Fortim/CE. Empresa Habilitada: KFC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Inabilitadas: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP. Fica aberto a partir desta, o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, na Sala da CPL.

JOSÉ NETO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D86CAA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 5° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301.08-2018-SMEJDL

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 5° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301.08-2018-SMEJDL. Referente ao Pregão Presencial nº 0612.01/2018-PMF; **OBJETO:** Aquisição de combustível para atender as Unidades Administrativas do Município de Fortim/CE; **CONTRATADO**: J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA (MATRIZ); **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 04 de outubro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666; **MOTIVO:** Acréscimo Quantitativo. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues **ASSINA PELA CONTRATADA**: Lucimary de Castro Miranda:.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação, Juventude desporto e Lazer do Município de Fortim-Ceará.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DF06DDB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0907.01.2018-SMEJDL

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0907.01.2018-SMEJDL. Referente a Tomada de Preços nº 1906.01/2018--PMF; **OBJETO:** Contratação de Mão de Obra: Tipo pintor em pinturas artísticas e letreiros , para execução de conservação e manutenção nas Escolas da Rede Publica do Município de Fortim-CE; **CONTRATADO**: RONALDO FARIAS DE LIMA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 04 de outubro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666; **MOTIVO:** Acréscimo Quantitativo. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues **ASSINA PELA CONTRATADO**: Ronaldo Farias de Lima:.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação, Juventude desporto e Lazer do Município de Fortim-Ceará.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5C8B559B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301.01.2018-SMS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL - 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301.01.2018-SMS. Ata de Registro de Preços nº 0506.01-2017-SMS, Referente do Pregão Presencial nº 0305.01-2017-SMS (SRP); **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de oxigênio para atender ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as Unidades Básica de Saúde do Municipio de Fortim - Ceará ; **CONTRATADO**: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 10 de setembro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n° 8.666; **MOTIVO:** Acréscimo Quantitativo. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues **ASSINA PELA CONTRATADO**: José Ricardo de Oliveira Silva:.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim-Ceará.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:553991E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **PIO PAIVA MARTINS**, Chefe de Gabinete, uma diária, que perfaz o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 17 de outubro de 2018, ocasião em que participará da ***REUNIÃO SOBRE PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ARENINHAS TIPO 1 E 2***, que será realizada no Auditório Blanchard Girão, na sede da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:0846C9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **KÁSSIO MELO VASCONCELOS**, Secretário da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, uma diária, que perfaz o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 17 de outubro de 2018, ocasião em que participará da ***REUNIÃO SOBRE PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ARENINHAS TIPO 1 E 2***, que será realizada no Auditório Blanchard Girão, na sede da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6A5095A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE ERRATA – A Secretaria de Assistência Social e FSCA da Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** torna público para conhecimento dos interessados, que após a publicação do **Extrato do Contrato Nº 14.06.18.01/07 decorrente do Pregão Presencial Nº. 30.07.18-01PP**, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS E CURSOS DIVERSOS EM BENEFÍCIO DOS MUNÍCIPES ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, constatou-se a existência de um erro de digitação no valor total do item 13 na ata de reunião, o que induziu a falha na proposta consolidada da licitante, bem como, na adjudicação e na homologação e contrato. O mesmo erro de digitação ocorreu também no valor total do mesmo item na proposta consolidada apresentando ainda, erro no somatório global dos itens, induzindo falha na adjudicação, na homologação e contrato, passando tudo a partir desta data ser considerado o seguinte: Retificação do valor total do item 13: **ONDE SE LÊ: *"4.950,00".* LEIA-SE: *"4.999,50".*** Retificação do somatório global: **ONDE SE LÊ: *"75.140,00".* LEIA-SE: *"75.889,50".***
.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de Outubro de 2018.

TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACÊDO
Secretária/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social e FSCA

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:50D85BBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17.04.17-02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE/CE** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **17.04.17-02**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N.º 24.03.17-01TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratado: **Jaderson Sena Eufrásio,** inscrito no CPF n.º **026.827.283-24 –** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **05/10/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Guaraciaba do Norte-CE, 05 de Outubro de 2018.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4FD42E5F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27.02.18-01/08

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE/CE** – EXTRATO **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO DE VALOR** – A Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **27.02.18-01/08**, resultante do **Pregão Presencial N.º 05.2.18-01PP** – CONTRATANTE **Secretaria de Municipal Saúde** – CONTRATADA: **F.T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA** CNPJ **03.773814/0001-57** OBJETO: **Contratação de empresa dentro do perímetro urbano e região metropolitana de Fortaleza para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte quando do desempenho de atividades naquela municipalidade**. Data da Assinatura do Termo: **25/09/2018** – Valor Acrescido: **R$ 17.523,12(Dezessete Mil Quinhentos Vinte e Três Reais e Doze Centavos)**, perfazendo o novo valor global de **R$ 87.615,62 (Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Quinze Reais e Sessenta e Dois Centavos).** Fundamentação Legal: **Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Guaraciaba do Norte/CE., 26 de Setembro de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária/Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:AC2C5FC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº: PP - 005/2018 – SESA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CNPJ: 23.444.680/0001-38, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS DESTINADOS A EQUIPAR AS UBS'S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº: 11419.241000/1170-01, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. CONTRATADAS: **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,** INSCRITA Nº CNPJ: **11.427.407/0001-16**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ (44.900,00), QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI,** INSCRITA Nº CNPJ: **41.654.740/0001-29**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ (40.904,96), VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI - ME,** INSCRITA Nº CNPJ: **09.036.753/0001-21**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ (16.900,00), DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME,** INSCRITA Nº CNPJ: **16.902.612/0001-00**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ (26.600,00), D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** INSCRITA Nº CNPJ: **05.964.983/0001-08**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ (18.380,24), MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** INSCRITA Nº CNPJ: **08.458.279/0001-63**, COM O VALOR GLOBAL DE **R$ (35.950,00),** QUE CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1102 10 301 1002 2042 –** GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (PSF); ELEMENTO DE DESPESAS: **4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018, DATA DA ASSINATURA: 26/09/2018. SIGNATÁRIOS: IRLA MORAIS AMARANTE (CONTRATANTE) TALITA MEDEIROS COSTA – CPF: 012.742.983-26, JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS – CPF: 312.960.173 – 20, CAIO ITALO BAIMA MOTA – CPF: 017.330.653-50, JUEVIR DE ALBUQUERQUE CORREIRA – CPF: 040.756.223-04, MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA – CPF: 734.892.983-49, LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES – CPF: 931.736.283-49. (CONTRATADOS). EDMILSON MOTA NETO - PREGOEIRO OFICIAL.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:3F2A8E35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

A Prefeitura Municiapal de Icapuí-CE, CNPJ 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Infraestrututra e Saneamento, torna público que está requerendo ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA - licença prévia para revestimento primário da via de acesso na Comunidade de Qutérias, no Município de Icapuí-CE.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DB0E3121

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

A Prefeitura Municiapal de Icapuí-CE, CNPJ 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Infraestrututra e Saneamento, torna público que está requerendo ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA - licença prévia para Adutora para abastecimento de água na Comunidade de Redonda, no Município de Icapuí-CE.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:4035E21D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.08.30.03-PMI-SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.08.30.03-PMI-SECULT. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO –** CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90**. CONTRATADA:** PAULA FERNANDA

FERREIRA DA SILVA - CPF **SOB Nº**. 045.997.713-09. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II**, DA LEI FEDERAL N°. **8.666/93. PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2018.08.30.02-PMI-SECULT**. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COSTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.025,00 (SETE MIL, VINTE E CINCO REAIS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: Nº 1001-13.392.0055.**2.052 **(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESPAÇOS SECRETARIA) E ELEMENTO DE DESPESA Nº.** 3.3.90.36.00 - **(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA).** DA VIGÊNCIA: **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ** 31 DE DEZEMBRO DE 2018 **A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA:** 30 DE AGOSTO DE 2018**. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FELIPE - **(SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO) /** PAULA FERNANDA FERREIRA DA SILVA**, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 30 DE AGOSTO DE 2018**.**

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente Da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:38A35BC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.10.11.01-PMI-SECULT

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.10.11.01-PMI-SECULT. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO –** CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90**. CONTRATADA:** GUITAR CENTER COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ **SOB Nº**. 08.138.985/0001-28. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II**, DA LEI FEDERAL N°. **8.666/93. PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2018.10.11.01-PMI-SECULT**. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE MÚSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: Nº 1001-13.392.0055.**2.054 **(MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA POPULAR) E ELEMENTO DE DESPESA Nº.** 3.3.90.30.00 - **(MATERIAL DE CONSUMO).** DA VIGÊNCIA: **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ** 10 DE DEZEMBRO DE 2018 **A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA:** 11 DE OUTUBRO DE 2018**. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** LUCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FELIPE - **(SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO) /** CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA **(REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018**.**

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente Da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9B6EC0CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.27.01-PMI-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU- JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.27.01-PMI-SAÚDE. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Hospital Regional de Iguatu-Setor de Enfermarias Adultos) PT nº 1048254-54. **EMPRESA INABILITADA**: G10 CONSTRUTORA LTDA-ME. As demais empresas participantes foram habilitadas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação da PMI. Em, 17 de outubro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:4B4C62B5

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Assistência Social.

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **RUY SPORTS COMERCIAL LTDA ,** com sede à Rua Floriano Peixoto, nº429, sala A, Centro, Iguatu - Ce, Iguatu - Ce, inscrita no **CNPJ** sob o **n° 10395317.0001-28** neste ato representada pelo Senhor **Francisco Barreto Martins ,** inscrito no **CPF** sob o **nº 041.100.643-68**, Proprietário, Representante Legal, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

Objeto: Aquisição de bolas diversas e outros materiais afins, para realização de atividades esportivas dentro da programação da Colônia de Férias, para as crianças e adolescentes participantes dos CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sob a responsabilidade da Secretaria da Assistência Social deste município, referente ao exercício financeiro de **(2018)**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Valor global: R**$** 16.836,50 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2018. **Data de Assinatura:** 02 de outubro de 2018.

Dotação orçamentária: Nº 2602.08.244.0042.2.110-(CRAS), Nº 2602.08.244.0042.2.110-(CRAS/FEAS), Nº 2602.08.244.0042.2.111-(SCFV), ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00-(MATERIAL DE CONSUMO) - signatário: Cristiano Martins de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-Ce.

Publique-se,

Iguatu (CE), 02 de outubro de 2018.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:03900578

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1610001/18-GP DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Servidora **ELIZABETE FIGUEIREDO BEM,** portadora do RG nº 2000029113114 SSP/CE, inscrita no CPF nº 023.308.593-92, do cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO**, código **CDA-07,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 16 de setembro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:41CFD181

GABINETE
PORTARIA Nº 1710001/18-GP DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sra. **ELIZABETE FIGUEIREDO BEM,** portadora RG nº 2000029113114 SSP/CE, inscrita no CPF nº 023.308.593-92, para o cargo comissionado de **Assessor Técnico,** código **CDA-09,** para exercer suas funções junto a **Secretaria de Educação.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 17 de outubro de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:4E78BFBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA Nº 1610001/18 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Educação,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: PARTICIPAR DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTORES DAS ARENINHAS SOBRE PROCEDIMENTOS E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS MESMAS.

NOME: CARLOS ALBERTO DA SILVA
CPF: 978.087.503-44
CARGO: PROFESSOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 17 DE OUTUBRO DE 2018
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 284,25

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Educação, em 16 de outubro de 2018.

INES SAMPAI NEVES AIRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:4AAC2D89

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIARIA Nº 1110001/18 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: BUSCAR A PACIENTE LEONI CHAGAS CONRADO COSTA SUBMETIDO Á CIRURGIA EM PERNA DIREITA NO HOSPITAL ABEMP EM MARACANAÚ.

NOME: JOSE CARLOS PEREIRA FIRMINO
CPF: 052.468.183-06
CARGO: MOTORISTA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 11 DE OUTUBRO DE 2018
VALOR DA DIÁRIA: 159,90
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: 159,90

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde, em 11 de outubro de 2018.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:F887BB9C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIARIA Nº 1610002/18 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde,** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: DEIXAR PACIENTE PARA REALIZAR CONSULTA NA UNIDADE SARAH E BUSCAR MEDICAMENTOS NA COASF/SESA, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.

NOME: HILDEMBERGUE BEZERRA TELES
CPF: 616.504.803-00
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE SAÚDE
DESTINO: FORTALEZA
UF: CE
PERÍODO DA VIAGEM: 16 E 17 DE OUTUBRO DE 2018
VALOR DA DIÁRIA: 284,25
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: 568,50

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de outubro de 2018.

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:094197A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
CRIA O ANEXO IV NO ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 008/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Cria o anexo IV no Art. 14, da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Massapê e dá outras providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI COMPLEMENTAR 008/2018 de 06 de setembro de 2018

Cria o anexo IV no Art. 14, da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012, que dispõe sobre o parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Massapê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o anexo I, desta Lei complementar como anexo – IV do Art. 14 da Lei Complementar nº 003/2012 de 25 de novembro de 2012,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:E12BEB92

GABINETE DO PREFEITO
ATRIBUI NOME AO LOGRADOURO PÚBLICO, TIPO RUA, DE "RUA VICE-PREFEITO WALDEMAR COSTA", QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 803/2018
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Atribui nome ao Logradouro Público, tipo RUA, de "RUA VICE-PREFEITO WALDEMAR COSTA", que indica e dá outras Providências.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066
LEI 803 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Atribui nome ao Logradouro Público, tipo RUA, de "RUA VICE-PREFEITO WALDEMAR COSTA", que indica e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O logradouro público tipo Rua, hoje sem denominação oficial, iniciando na bifurcação das Ruas Antônio Aguiar e Rua Ananias no Bairro Santa Úrsula e finalizando numa rua sem denominação oficial no loteamento do Sr. Edmilson Viana, localizado no Bairro Tamanduá, neste Município. Passa a denominar-se de ***"Rua Vice-Prefeito Waldemar Costa".***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:069F1917

GABINETE DO PREFEITO
APÓS ANÁLISE DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, O QUAL " PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 QUE REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 708/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 694/2013, ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 783

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 804/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Projeto de Lei nº 014/2018, de 21 de agosto de 2018 que revoga a Lei Ordinária Municipal nº 708/2013, altera a Lei Ordinária Municipal nº 694/2013, altera a Lei Ordinária Municipal nº 783/2017 e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LEI 804 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I
DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2017

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 787/2017, o qual passará a consignar a seguinte redação:

Art. 6º O quadro funcional da Controladoria-Geral do Município será composto pelos seguintes (en)cargos:

Nome do cargo	Quantidade	Vínculo
Controlador(a)-Geral do Município	01	Comissionado
Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria	01	Servidor exclusivamente efetivo
Auditor(a) Adjunto(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria	01	Servidor exclusivamente efetivo

§ 1º. A gestão do órgão central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado.

§ 2º. As atividades inerentes ao cargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria e Auditor(a) Adjunto(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria deverão ser exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

Art. 2º Ficam incluídos o art. 6º-A, §§ 1º e 2º, à Lei Municipal nº 787/2017, os quais passarão a consignar a seguinte redação:

Art. 6º-A. A Controladoria-Geral do Município é o órgão responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com *status* de secretaria, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.
§ 1º O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento em matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e/ou administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e/ou à atividade de auditoria.
§ 2º O Controlador-Geral do Município terá o *status* de Secretário Municipal e perceberá a mesma remuneração.
§ 2º O Controlador-Geral do Município terá o *status* de Secretário Municipal e perceberá a mesma remuneração.

Art. 3º. Ficam alterados os art. 7º e 9º, ambos da Lei Municipal nº 787/2017, os quais passarão a consignar a seguinte redação:

Art. 7º. O encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria será preenchido por servidores públicos efetivos lotados no Poder Executivo do Município de Massapê, a serem preenchidos exclusivamente por integrantes dos quadros de Advogado, Administrador, Contador e/ou Economista.
(...)
Art. 9º. São atribuições do encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria:
I - Avaliar e fiscalizar todos os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos da Administração Pública Municipal;
II - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
III - Acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, emitindo relatórios trimestrais;
IV - Fiscalizar os valores concedidos a título de doações, subvenções, auxílios e contribuições;
V - Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar os resultados das atividades e auditorias relacionados ao Sistema de Controle Interno.
VI - Fiscalizar e avaliar os controles internos nos órgãos da Administração;
VII - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e nos demais sistemas administrativos e operacionais;
VIII - Exercer a orientação técnica objetivando acompanhar e regularizar o controle de Almoxarifado, Patrimônio e Combustível do município;
IX - Orientar acerca do cumprimento das Leis e regulamentos aplicáveis;
X - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção de detecção de irregularidades na Administração Pública municipal;
XI - Examinar, no âmbito da Corregedoria Geral do Estado do Ceará, projetos de Lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do órgão;
XII - Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
XIII – Ouvir, receber e encaminhar questões formuladas pelo cidadão pertinente à atuação dos Órgãos da Administração Pública direta e indireta;
XIV – Informar às autoridades competentes questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, chegarem a seu conhecimento, requisitando informações e documentos, se necessário;

XV – Definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos de ouvidoria junto aos órgãos e entidades municipais;
XVI – Definição de meios e plataformas para acesso à informação;
XVII – Garantir a transparência, dando cumprimento ao que é disposto na lei de acesso às informações públicas;
XVIII – Monitorar os prazos e procedimentos de acesso à informação;
XIX – Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das demandas oriundas dos cidadãos apresentando relatórios bimestrais ao Controlador-Geral do Município, sempre garantindo a prioridade que o caso requerer;
XX – Acompanhar, controlar e promover melhorias na qualidade das informações apresentadas no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Massapê.
Parágrafo único: O ocupante do encargo de Auditor Adjunto de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria auxiliará o ocupante do encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria no exercício de suas atribuições, sendo a este hierarquicamente subordinado, substituindo-o em caso de eventuais faltas, férias, suspeições ou impedimentos, regulamentadas por lei.
Art. 4º Ficam incluídos os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e os §§1º e 2º, ambos do art. 19, todos à Lei Municipal nº 787/2017, os quais terão a seguinte redação:
Art. 7º-A. O servidor efetivo a ser nomeado para o encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria dar-se-á da seguinte forma:
I – Vencimento-base no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – Adicional de especialização (*lato sensu*) na área de Auditoria, devidamente comprovada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;
III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.
IV – Demais vantagens previstas no ordenamento jurídico, especialmente o que já está consignado na Lei Municipal nº 393/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Massapê).
Parágrafo único. Para nenhum efeito será considerado o valor percebido anteriormente no cargo de origem.
Art. 7º-B. O servidor efetivo a ser nomeado para o encargo de Auditor Adjunto de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria dar-se-á da seguinte forma:
I – Vencimento-base no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – Adicional de especialização (*lato sensu*) na área de Auditoria, devidamente comprovada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;
III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.
IV – Demais vantagens previstas no ordenamento jurídico, especialmente o que já está consignado na Lei Municipal nº 393/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Massapê).
Parágrafo único. Para nenhum efeito será considerado o valor percebido anteriormente no cargo de origem.
Art. 7º-C. Os ocupantes dos cargos mencionados nos artigos 7º-A e 7º-B perderão todas as vantagens ali consignadas, caso sejam destituídos do encargo, salvo o que houver previsto em sentido contrário. houver previsto em sentido contrário.
(...)

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil), nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:
Nome do Órgão
1801.04.122.0402.2.062 - Controladoria Geral do Município - CGM
Nome da Conta: *Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município – CGM*

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		86.000,00

§ 1º. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.
§ 2º. Os recursos para atendimento do crédito aberto no presente artigo ficam os citados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 5º Ficam revogados os arts. 9º, 10, 18 e 19, todos da Lei Municipal nº 787/2017.
CAPÍTULO II
DA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013
Art. 6º Sofrerão alteração na nomenclatura os órgãos previstos no art. 1º, I, "*a"* e "*e",* da Lei Ordinária Municipal nº 694/2013, com reflexos nas atribuições, competências, funções e vinculações, inclusive orçamentárias, contábeis e fiscais, para que neles se faça constar o seguinte:

Art. 1º - (...).

I – (...);

a) A Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer terá a seguinte nomenclatura: Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer;

e) A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo terá a seguinte nomenclatura: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Parágrafo único. As alterações passarão a vigorar em todos os demais atos do ordenamento jurídico municipal, especialmente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Art. 7º Ficam extintos os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Governo, criados pela Lei Municipal nº 694/2013:
I – Coordenador(a) de Compras, Suprimentos e Almoxarifado;
II – Coordenador(a) de Auditoria e Ouvidoria.
Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos, vinculados à Secretaria Municipal de Governo:
I – Coordenador(a) de Compras e Suprimentos;
II – Coordenador(a) de Almoxarifado;
III – Coordenador(a) do Departamento de Processos.
§ 1º. Os cargos previstos nos incisos I e II perceberão remuneração de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
§ 2º. O cargo de Coordenador(a) do Departamento de Processos perceberá remuneração de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
§ 3º. As atribuições dos cargos criados por esse artigo deverão ser regulamentadas por decreto.
CAPÍTULO III
DA LEI MUNICIPAL Nº 708/2013
Art. 9º. Ficam revogado o artigo 1º, bem assim o disposto no art. 2º apenas quanto ao cargo de Coordenador Compras Suprimentos Almoxarifado, da Lei Ordinária Municipal nº 708/2013, mantendo-se inalterado quanto ao cargo de Gerente do SISP.
CAPÍTULO IV
DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2017
Art. 10. Fica alterado o ANEXO I, mencionado no art. 73, da Lei Municipal nº 783/2017 para que o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO passe a se chamar AUXILIAR TÉCNICO, percebendo remuneração no valor de 01 (um) salário vigente.
Art. 11. Fica alterada quantidade de vagas previstas para o cargo de Entrevistador, no ANEXO II, mencionado pelo art. 71, da Lei Municipal nº 783/2017, para que nele se faça constar o seguinte, sem prejuízo do mais que houver ali previsto.

Cargo	Quantidade	Remuneração	Carga horária
Entrevistador	11	01 (um) salário mínimo	40h/semana

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:CAC60F30

GABINETE DO PREFEITO
FIXA O VALOR DA UFIRM PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Decreto nº 02/2018.

Fixa o valor da UFIRM para o exercício de 2018

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) há disposto no art. 30, I, *h*, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
3) há disposto no art. 252, parágrafo único, do Código Tributário Municipal;
4) o acúmulo referente ao Índice de Preços ao Consumidor – INPC no ano de 2017, correção adotada para o exercício de 2018, foi, segundo o Banco Central do Brasil – BANCEN, em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento);

Resolve:
Art. 1º. Fixar em R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) o valor da UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) de Massapê, para o exercício de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:1E911176

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATAM O ART. 22, DA LEI FEDERAL Nº 8.742/1993 E O ART. 37 E SEGUINTES, DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2017, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto nº 06/2018

Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais de que tratam o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993 e o art. 37 e seguintes, da Lei Municipal nº 783/2017, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) há disposto no art. 30, I, *a*, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
3) foram publicadas a Resolução nº 212/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Federal nº 6.307/2007.
4) é necessário regulamentar a concessão dos benefícios eventuais, instituído pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, e art. 37 e seguintes, da Lei Municipal nº 783/2017;
Resolve:
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e nos arts. 37 e seguintes da Lei Municipal nº 783/2017, deverá observar os critérios previstos neste regulamento.
Art. 2º. Os benefícios eventuais são auxílios suplementares e/ou provisórios em razão do nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública destinados a indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar, as suas expensas, necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do beneficiário, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.
CAPÍTULO II
Auxílio Natalidade

Art. 3º. O auxílio natalidade, constitui-se em uma parcela única, não contributiva, de assistência social, na entrega de bens de consumo ou prestação de serviços, visando reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas pela expectativa ou consequências advindas do nascimento de membro da família.

Art. 4º. Terá direito ao benefício o indivíduo ou família que:
I - obtiver avaliação socioeconômica da entidade familiar e parecer social circunstanciado e fundamentado favorável, devidamente emitido por assistentes sociais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - esteja com inscrição atualizada no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - apresentar o cartão da gestante que comprove o acompanhamento pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - tenha renda familiar *per capita* de até 1/4 do salário mínimo vigente;
§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto deste Decreto.
§ 2º Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no "caput" deste artigo, terão avaliação de profissional qualificado, mediante parecer social.

Art. 5º. O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
I-necessidades do nascituro;
II-apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido e;
III-apoio à família no caso de morte da mãe.
Parágrafo único. A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade, nos termos do inciso II, deste artigo.

Art. 6º. O benefício, na forma de bens de consumo, consiste no fornecimento de enxoval para o recém-nascido, incluindo vestuário, utensílios para alimentação e higiene, em qualidade que garanta dignidade e respeito à família beneficiária.

Art. 7º. O requerimento do benefício natalidade deve ser entregue até 90 (noventa) dias após o nascimento, em formulário próprio, a ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação social e concessão em, no máximo, 30 (trinta) dias após o pedido.
Parágrafo único. Os profissionais de saúde e de assistência social que realizam o acompanhamento de gestantes deverão encaminhar os

casos elegíveis para recebimento do benefício, conforme o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III
Auxílio Funeral

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em parcela única, não contributiva, de assistência social, sob a forma de prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

Art. 9. Quando possível, o alcance do benefício observará, preferencialmente, as seguintes modalidades:
I - custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus membros ou provedores;

Art. 10. O auxílio funeral, na forma de prestação de serviços, poderá custear, além dos itens previstos no item anterior, as despesas com traslado funerário, utilização de templo religioso, colocação de placas de identificação, obtenção de certidão de óbito, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 11. Entender-se-á como traslado funerário:
I - o trajeto realizado por carro fúnebre limitado a, no máximo, 2000 (dois mil) quilômetros entre a sede do Município de Massapê, o recebimento do corpo e o sepultamento em qualquer dos jazigos localizados no território municipal.
II – o trajeto realizado por aeronaves, embarcações ou outros necessários ao transporte da pessoa falecida ao aeroporto ou porto mais próximos do recebimento pelo carro fúnebre, observado que há disposto no inciso anterior.
Parágrafo único. É vedado o custeio pelo auxílio funeral das despesas de qualquer familiar eventualmente necessárias para a liberação do corpo ou acompanhante do traslado.

Art. 12. O benefício deverá ser concedido imediatamente após a comprovação do óbito e que a renda familiar não ultrapasse 1 (um) salário mínimo *per capita*.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, ininterruptamente, manter unidade, órgão ou servidor plantonista para o atendimento desse benefício, inclusive cientificando os serviços de assistência social dos nosocômios que recebam frequentemente pacientes do Município de Massapê sobre os procedimentos necessários para eventual concessão do auxílio.
Parágrafo único. Para a efetivação do que dispõe o caput deste artigo, na impossibilidade de realizar o plantão, o órgão gestor poderá convencionar com um outro órgão parceiro que atenda as requisições realizadas fora do horário de funcionamento regular.

CAPÍTULO IV
Vulnerabilidades Temporárias

Art. 14. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I-riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II-perdas: privação de bens e de segurança material; e
III-danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I-da falta de:
a)acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b)documentação e;
c)domicílio;
II-da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III-da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV-de desastres e de calamidade pública; e
V-de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 15. Nessa modalidade, será concedido o benefício eventual na forma de cestas básicas, constituindo-se em prestação temporária, não contributiva, da assistência social e de alimentos, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade que garanta uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias, nos termos em que há disposto na Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 16. O serviço constituirá em auxilio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta básica mensal, num período máximo de 3 (três) meses, por família, somente podendo ser prorrogado mediante parecer social favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício.

Art. 17. O benefício (cesta básica) deverá atender às famílias do Município de Massapê que, nas seguintes condições, demonstrem:
I - extrema pobreza desde que a renda esteja definida e atualizada nos perfis do Cadastro Único;
II - ser portadores de moléstia grave, assim consideradas as que estão dispostas no rol do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 e suas alterações posteriores;
III - insegurança alimentar grave pela falta de condições socioeconômicas de manter uma alimentação digna e saudável com qualidade e quantidade;
IV – deficiência nutricional causada pela ausência de alimentação balanceada e nutritiva;
V - não receber qualquer benefício previdenciários ou assistencial;
VI - sejam acompanhadas pelo CRAS;
§1º. Para os fins dispostos neste artigo, deverá ser providenciado relatório social, especialmente para o acompanhamento e enfrentamento da situação de risco ou vulnerabilidade diagnosticada.
§2º. O benefício poderá ser fornecido, independentemente do cumprimento dos demais requisitos, nos casos de emergência e calamidade pública;

Art. 18. Efetuado o requerimento, o benefício (cesta básica) deverá ser fornecido, no máximo, após cinco dias úteis.
Parágrafo único. Se necessário, visando garantir qualidade e quantidade adequados, poderá ser solicitada prescrição nutricional de qualquer profissional qualificado pertencente aos quadros do serviço público municipal.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 19. Entendem-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de entrega de bem material ou prestação de serviços para reposição de perdas com a finalidade de atender às vítimas de calamidade e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 20. A concessão de qualquer benefício previsto neste decreto será condicionada à:
I - renda *per capita* familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;
II - participação nos serviços, programas e projetos recomendados pelos técnicos da Assistência Social, conforme avaliação social do beneficiário;

Art. 21. Os benefícios eventuais da Assistência Social serão coordenados e executados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:
I - a coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de estudos e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor a reformulação, anualmente, do valor dos benefícios natalidade e funeral, além de outros eventuais que deverão constar na Lei Orçamentária do Município de Massapê.

Art. 24. As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotação *orçamentária específica, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.*

Art. 25. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Dado e passado *no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano dois mil e dezoito (2018).*

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:D8AB1069

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO CONSELHO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 767/2017, ART. 7º).

Decreto nº 13, de 03 de julho de 2018.

Regulamenta os procedimentos operacionais do Conselho de Inspeção Municipal (Lei Ordinária Municipal nº 767/2017, art. 7º).

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o disposto no;
1) art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
2) art. 30, I, alínea f, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
3) art. 7º, da Lei Municipal nº 767/2017;
4) art. 558, do Decreto Municipal nº 19/2017.
Resolve:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente decreto institui os procedimentos operacionais, mediante Regimento Interno, que regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Inspeção Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 767/2017 (art. 7º), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19/2017.

Art. 2º O Conselho de Inspeção Municipal será composto por um membro titular e outro suplente de cada uma das seguintes representações:
I – membros de caráter governamental:
a) Secretaria Municipal de Agricultor;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Representante da Comissão do SIM;
d) Representante do Conselho de Segurança Alimentar
II – membros de caráter não governamental:
a) Representante dos agricultores;
b) Representante dos pescadores;
c) Representante dos comerciantes/empresários;
d) Representante dos consumidores.

Art. 3º O Conselho de Inspeção Municipal é órgão colegiado, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ou sua equivalente.
I – apresentar sugestões ou propostas que possam representar ganhos e melhorias na execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária;
II – avaliar, debater e emitir pareceres sobre as consultas e ações desenvolvidas pela equipe, após aprovação pela plenária;
III – verificar a legalidade das ações da equipe, observando os atos normativos que regem a matéria, apresentando e acompanhando as denúncias com/da equipe e coordenação do sistema;
IV – as deliberações deverão ocorrer em reunião (extra)ordinária, sempre observando o quórum mínimo necessário, com discussão e votação por maioria simples de voto, sobre qualquer matéria de sua competência.
Parágrafo único: Além do que previsto nos incisos acima, deverão ser observadas as seguintes articulações, sem prejuízo das Constituições Federal e Estadual, além da legislação nacional:
I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Inspeção Sanitária, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II - deliberar sobre os modelos de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
III - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Serviço de Inspeção Municipal;
IV - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
V - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal;
VI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito municipal, oriundos das receitas e multas previstas na legislação respectiva;
VII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
VIII - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da Inspeção e Vigilância sanitária, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;
X - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes representantes das Secretarias Municipais do Conselho de Inspeção Municipal serão indicados pelos gestores das pastas respectivas sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes dos representantes de instituições não governamentais serão escolhidos anualmente, em fórum próprio.
§ 1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselhos, não governamentais, a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).
§ 2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos órgãos governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora da comissão encaminhará ao titular da pasta, prevista no art. 558, §1º, I e II, do Decreto Municipal nº 19/2017, o pedido de substituição de seu representante ou suplente.
§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Compete aos integrantes do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária:

I - Participar de todas as reuniões do conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais for designado;
II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse do conselho, fiscalizando sua execução;
V - Votar e ser votado para os cargos do conselho;
VI - Exercer atribuições, no âmbito de sua competência, ou outras designadas pelo Plenário;
VII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Inspeção Sanitária;
VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;
IX - Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, quando devidamente autorizado pelo plenário, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do conselho municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora a ser composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º São órgãos do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 8º A Plenária é o órgão do conselho competente para a execução de suas finalidades, competindo a seus membros:
I - fiscalizar, em âmbito municipal, o cumprimento do Sistema Municipal de Inspeção Sanitária e toda a legislação pertinente;
II - apreciar e aprovar as propostas para a execução do sistema, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
III - opinar sobre as prioridades para a consecução das ações, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
IV - orientar sobre os procedimentos para as entidades e organizações de inspeção sanitária envolvidas com o programa;
V - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal para o Sistema de Inspeção Sanitária, bem assim o desempenho das ações desenvolvidas;
VI - propor alterações a este Regimento Interno;
VII - regulamentar assuntos de sua competência interna;
VIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
IX - avaliar a situação do sistema e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
X - distribuir matérias para estudos e trabalhos relativos a sua competência;
XI - apreciar, discutir e votar pareceres;
XII - articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
XIII - solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
XIV - requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
XV - justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento dos integrantes à reunião;
XVI - autorizar a consulta a qualquer informação institucional guardada pela gestão do Sistema de Inspeção Municipal, devendo as informações serem resguardadas por sigilo funcional, nos termos da lei, sob pena de apuração criminal, cível e administrativa, informando sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o seu fornecimento;
XVII – autorizar que quaisquer de seus integrantes representem o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária em solenidades e meios de comunicação, zelando sempre pela sua consolidação;

§ 1º Perderá o mandato o integrante que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.
§ 2º O conselho municipal solicitará ao secretário respectivo a nomeação do integrante governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no parágrafo anterior.
§3º - Os integrantes que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º não poderão ser indicados para exercerem novos cargos, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 9º As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 10 A plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, às primeiras quintas-feiras, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.
§ 1º Os integrantes deverão receber a convocação por ofício com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:
I - a ata da reunião anterior;
II - as matérias objeto da pauta da reunião que está por vir;
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros da Comissão Gestora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 3º As reuniões serão abertas apenas quando presente o quórum mínimo de metade mais um do total de integrantes da comissão.
§ 4º Não presentes os integrantes necessários ao quórum mínimo, em casos excepcionais e de comprovada urgência, a critério do Presidente do Conselho Municipal, será realizada uma segunda chamada, no prazo de 30 (trinta) minutos após o horário designado, para a reunião ocorrer com a presença de quem houver comparecido, devendo tudo ser devidamente registrado em ata.
§ 5º Em caso de comprovada urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.
§ 6º Todas as justificativas de ausência serão avaliadas e (in)deferidas na reunião seguinte.

Art. 11 As sessões plenárias serão reservadas aos seus integrantes e à gestão das Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde, devendo cumprir a seguinte ordem:
I – leitura e aprovação da ata anterior;
II – correspondências e informes;
III – matérias objeto da pauta da reunião;
IV – palavra livre aos presentes, aprovada pelo presidente da comissão, por período não superior a 10 minutos.

Art. 12 As deliberações da comissão serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, quando necessário, sempre de natureza opinativa.
§ 1º Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.
§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 13 A deliberação de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação da comissão, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 14 Todas as deliberações do conselho deverão constar de registro em ata, que será assinada por todos os presentes à reunião e encaminhadas, sempre que necessário, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a quem competente para analisá-lo.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS INTEGRANTES

Art. 15 O integrante que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas, ferindo o exercício de sua função, estará sujeito à perda de mandato, nos casos de:
I - atuar com negligência ou imprudência, não cumprindo plenamente suas atribuições;
II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
III - Não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;
IV - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do conselho e/ou em locais que represente;
V - A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
VI – Violação ao presente regimento;
VII - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto ou repasse de informações que tenha adquirido em razão da função.

Art. 16 A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, sendo registradas em ata de reunião.
§ 1º O integrante cujo conselho municipal autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.
§ 2º A perda do mandato e substituição de integrantes, deverá ser publicada, conforme art. 4º, do presente Regimento.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Art. 17 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, é a representação máxima do conselho municipal, em conformidade com este Regimento e demais dispositivos que regem o assunto.

Art. 18 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião após a publicação deste regimento.
§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os integrantes titulares poderão votar e ser votados;
§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 6º deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;
§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária;
§ 4º A Presidência do conselho, objetivando a igualdade de oportunidades, manter-se-á alternada em cada mandato, entre governamentais ou não governamentais, sucessivamente, devendo o primeiro mandato ser exercido por entidades governamentais;
§5º Serão eleitos, nesta ordem, o Presidente Vice-Presidente e Secretário.

Art. 19 O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano.
Parágrafo único. Sendo entregue, por escrito, o pedido de renúncia por qualquer dos membros da mesa diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva alternância e correspondência do mandato governamental ou não governamental.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 20 Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, tomando parte nas discussões e votações;
II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
III – representar o conselho, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando sempre pela sua consolidação;
IV – orientar o seu funcionamento;
V – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do conselho;
VI – assinar as correspondências oficiais do conselho;
VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento;
VIII – exercer o direito de voto sempre ao final dos votos e de qualidade, quando houver empate, sempre que necessário;
IX – solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do conselho sempre que necessário;
X – convocar o vice-presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE
Art. 21 Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 22 Cabe ao Secretário:
I – acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas;
II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem se manifestar;
III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
IV – adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA
Art. 23 A Secretaria Municipal de Agricultura, a qual está vinculado o conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.
CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 24 Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões independentes, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.
§ 1º Essas comissões serão compostas por até 3 (três) integrantes, escolhidos pelo Plenário.
§ 2º Um mesmo integrante poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.
§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.
§ 4º A emissão de ofícios deverá constar dos relatórios das comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do conselho.
§ 5º Para a realização de reunião dessas comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 25 A escolha dos integrantes não-governamentais dar-se-á mediante convocação do Presidente do conselho.
Parágrafo único. Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

Art. 26 O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato de cada gestão em vigor.

Art. 27 O Presidente do conselho convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos integrantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público do Município de Massapê.

Art. 29 Este regimento só poderá ser alterado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Massapê.
Art. 30 A Secretaria Municipal de Agricultura decidirá sobre eventuais casos omissos (Lei Municipal nº 767/2017, art. 16).

Art. 31 Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 32 Qualquer dos integrantes deverá requerer sua desincompatibilização do conselho, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, anteriores à eleição.

Art. 33 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:FEEF4286

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 774/2017 PARA ESTABELECER REGRAS ESPECIAIS PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL; DISPÕE SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS À SIMPLIFICAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO, LEGALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EM

Decreto n° 11/2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 774/2017 para estabelecer regras especiais para o microempreendedor individual; dispõe sobre os aspectos relacionados à simplificação, racionalização e uniformização do processo de registro, legalização e funcionamento de empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no município e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o disposto no(a);
1) art. 37, *caput*, da CRFB/88, impondo à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) Lei Municipal nº 774/2017, que instituiu o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Massapê;
Decreta:
Seção I
Do Microempreendedor Individual (MEI)

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição do microempreendedor individual constantes nos artigos 18-A a 18-C, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.
Art. 2º. Após efetuar seu cadastro no portal do empreendedor, o MEI deverá seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.
Seção II
Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de Microempresas - ME e de Empresas de Pequeno Porte - EPP, constantes no Capítulo II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.
Art. 4º. Após efetuar seu cadastro na Junta Comercial do Estado do Ceará e demais organismos competentes na esfera estadual e federal, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.
Seção III
Das Disposições Preliminares
Art. 5º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta envolvidos na abertura, alterações e fechamento de empresas deverão adotar procedimentos simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas no município.
Art. 6º. Os Órgãos da Administração Pública Direta, envolvidos na abertura, alteração e fechamento de empresas, levará a efeito, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desde Decreto, revisão de processos e sistemas utilizados nestes processos.
Art. 7º. Serão adotados os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 8º. Os procedimentos iniciais para instalação de negócios no município, dizem respeito às pesquisas prévias de localização, a ser solicitada na forma do anexo II deste Decreto, objetivando a elaboração do ato constitutivo ou de sua alteração, para que seja informado pelos órgãos e entidades competentes, no prazo de 48 horas, obedecendo o Código Municipal de Obras e Postura, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 9º. O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.
Art. 10. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), incluindo os valores relativos a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos municipais de registro, de licenciamento, de regulamentação e de vistorias.
Seção IV
Da Localização e Do Funcionamento
Art. 11. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código Municipal de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
Art. 12. O microempreendedor individual (MEI), a microempresa-ME e a empresa de pequeno porte - EPP poderão ser instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.
Art. 13. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, baixo e médio risco.
Art. 14. Consideram-se atividades com alto grau de risco, a fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de:

I – produtos explosivos;
II – gases;
III – substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que emita gases inflamáveis em contato com a água;
IV – líquidos altamente inflamáveis;
V – substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ou infectantes; e,
VI – materiais radioativos.
Parágrafo único: As subclasses referidas nos incisos I a VI deste artigo estão descritas no Anexo da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 15. Quanto aos MEIs, em suas formalizações, são consideradas atividades de alto grau de risco:
I - Agente funerário 9603-3/04 (Serviços de funerárias)
II - Aplicador agrícola 0161-0/01
III - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
IV - Colchoeiro 3104-7/00 (Fabricação de colchões)
V - Coletor de resíduos perigosos 3812-2/00 (Coleta de resíduos perigosos)
VI - Comerciante de fogos de artifício 4789-0/06
VII - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
VIII - Comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4784-9/00
IX - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
X - Comerciante de inseticidas, raticidas e produtos para piscinas 4789-0/05
XI - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
XII - Comerciante de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 4771-7/02
XIII - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
XIV - Confeccionador de fraldas descartáveis 1742-7/01 (Fabricação de fraldas descartáveis)
XIV - Curtidor de couro 1510-6/00 (Curtimento e outras preparações de couro)
XVI - Dedetizador 8122-2/00 (Imunização e controle de pragas urbanas)
XVII - Fabricante de desinfetantes 2052-5/00 (Fabricação de desinfetantes domissanitários)
XIX - Fabricante de papel 1721-4/00 (Fabricação de papel)
XX - Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal 2063-1/00
XXI - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
XXII- Fabricante de produtos de polimento 2062-2/00
XXIII - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
XXIV - Fabricante de sabões e detergentes sintéticos 2061-4/00
XXV - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
XXVI - Pirotécnico 2092-4/02 (Fabricação de artigos pirotécnicos)
XXVII - Curtidor de couro 1510-6/00 (Curtimento e outras preparações de couro)
XXVIII - Dedetizador 8122-2/00 (Imunização e controle de pragas urbanas)
XXIX - Fabricante de desinfetantes 2052-5/00
XXX - Fabricação de desinfetantes domissanitários
XXXI - Fabricante de papel 1721-4/00 (Fabricação de papel)
XXXII - Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal 2063-1/00
XXXIII - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
XXXIV - Fabricante de produtos de polimento 2062-2/00
XXXV - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
XXXVI - Fabricante de sabões e detergentes sintéticos 2061-4/00
XXXVII - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
XXXVIII - Pirotécnico 2092-4/02 (Fabricação de artigos pirotécnicos)

Seção V
Do Alvará de Funcionamento

Art. 16. O Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva, desde que as atividades não sejam consideradas como de alto grau de risco.

Art. 17. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais será feita automaticamente, com base na comunicação de registro recebida do Comitê Gestor do Simples Nacional, desde que a localização do estabelecimento esteja de acordo com as normas municipais que regulamentam o uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 18. Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório será iniciado pela consulta prévia de localização, devendo o órgão competente responder em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 19. Os documentos necessários para instruir o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório são, exclusivamente: a) parecer favorável da consulta prévia; b) registro público de empresário individual ou contrato social, devidamente arquivado nos órgãos de registro de empresas; e, c) Termo de Responsabilidade, no qual o empresário declara que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município de Massapê para emissão de Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 20. O Alvará de Funcionamento Provisório será substituído pelo alvará definitivo, previsto na legislação municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 21. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem alto risco, será concedido um prazo de 30(trinta) dias para a regularização das mesmas, prazo este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 22. Caso o empreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado firmado em formulário simplificado.

Art. 23. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:
I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Seção VI
Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 24. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão solicitar a baixa dos registros dos órgãos municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas e multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômicas ficais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores;

§3º A solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção;

§5º Na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas;

Art. 25. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:
I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
II-habite-se e documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
Art. 26. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa, com destaque para dispensa da exigência de habite-se onde registrado o MEI.

Seção VII

Do Uso do Poder de Compras

Art. 27. Deverá a Comissão de Licitações, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município ou Secretaria Municipal a que se subordina, instituir Cadastro de Fornecedores em que seja possível identificar o porte das empresas cadastradas, MEI, ME, EPP, Média Empresa e Grande Empresa, entre outros.
Art. 28. Compete à Comissão de Licitações, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município ou Secretaria Municipal a que se subordina, instituir controle sobre a utilização de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a fim de que se comprove a predominância deste último.
Art. 29. Compete à Comissão de Licitações, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município ou Secretaria Municipal a que se subordina, instituir controle em que seja monitorada a participação das MPEs nas compras e apresente o volume dessa participação nos certames licitatórios.
Art. 30. Compete à Comissão de Licitações, juntamente com Setor de Compras, sob a supervisão da Procuradoria-Geral do Município ou Secretaria Municipal a que se subordina, com o concurso dos demais organismos do governo cuidar da padronização dos bens e serviços adquiridos pelo município.
Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, ou àquela a que se subordine a Comissão de Licitações e o Setor de Compras, os serviços de contabilidade, na forma do art. 88 da Lei Municipal nº 774/2017, implementando, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação deste Decreto os procedimentos relativos ao planejamento de compras, padronização de bens e serviços e monitoramento das compras, e providências de controle da compras governamentais, na forma como regulamenta o art. 57, da Lei Municipal nº 774/2017, observando o prazo estabelecido.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art, 32. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho ou àquela que se subordine os serviços de registro, alteração e baixa de empresas, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, implementar junto ao Setor de Arrecadação e Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, o que regulamenta a Lei Municipal nº 774/2017 e este Decreto, quanto à concessão de Alvarás e outros procedimentos e privilégios defendidos na Lei, para as micro e pequenas empresas.
Art. 33. É de competência da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal do Trabalho e da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, implementarão, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, programa de apoio ao mercado interno, na forma em que dispõe o art. 59, e de incentivo à exportação, na forma estabelecida no art. 60, da Lei Municipal nº 774/2017.
Art. 34. É de competência da Secretaria Municipal de Educação a implementação da Educação Empreendedora nos estabelecimentos de ensino do município a ela subordinados e fazer injunções junto ao Governo do Estado ou Governo Federal para implementar a oferta dessa educação nos estabelecimentos por eles orientados e a eles subordinados.
Art. 35. É de competência da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal do Trabalho e da Secretaria Municipal de Finanças a implementação no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto dos demais programas indicados nos arts. 62 a 64, da Lei Municipal nº 774/2017, e, ainda, dos eixos regulamentados dos Capítulos VII ao XII, da Lei Municipal nº 774/2017.
Art. 36. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária ou organismos da Administração Pública Municipal responsável pela política rural, implementar o que define na Lei Complementar Federal nº 123, art. 3º-A, no tocante aos Pequenos Produtores Rurais, promovendo a inclusão do agronegócio nas compras governamentais e, ainda do eixo do associativismo, quanto aos negócios rurais.
Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:CB9B96F1

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DOS BOXES E REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Decreto nº 06/2017

Dispõe sobre a Concessão e Permissão de Uso dos Boxes e Regulamento Interno do Terminal Rodoviário do Município de Massapê e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) o disposto nos arts. 30, I, i, e art. 135, §2º, ambos da Lei Orgânica municipal;
3) a obra de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Massapê;
4) a necessidade administrativa e o interesse público
Resolve:
Art. 1º O presente decreto constitui o instrumento administrativo e regula as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário do Município de Massapê.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 2º O Terminal Rodoviário de Massapê será administrado pela Secretaria de Infraestrutura do Município – SEINFRA.
Parágrafo único. A principal finalidade do TRM é de centralizar o transporte intermunicipal e interestadual, como ponto de partida, chegada ou trânsito.
Art. 3º São objetivos do Terminal Rodoviário de Massapê:
I – proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;
II – manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;
III – garantir segurança, higiene e bem-estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.

Seção I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Terminal Rodoviário de Massapê funcionará ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas diárias.

§ 1º O horário de funcionamento das agências e bilheterias será determinada em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

§ 2º As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pelos respectivos contratos de concessões/permissões firmados com o Poder Concedente/Permissor.

§ 3º Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Concedente/Permissor, a seu critério, quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regulamento.

Art. 5º A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos/permitidos em uso obedecerão as normas específicas e tabelas de horários, determinadas pelo Poder Concedente/Permissor.

Seção II
DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 6º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade das concessionárias/permissionárias e órgãos ocupantes.

§ 1º A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será a constante do Termo de Concessão/Permissão de Uso firmado com o Poder Concedente/Permissor.

§ 2º A administração do Terminal Rodoviário de Massapê determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos.

Art. 7º Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso e outros, estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. As concessionárias/permissionárias pagarão importância mensal relativa à cota de manutenção, conservação e limpeza, bem como sua cota de consumo de água, luz, esgoto e telefone, de acordo com as faturas apresentadas pela Administração.

Seção III
DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 8º A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais será destinada em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão/Permissão de Uso, com base no número de partidas diárias de passageiros embarcados.

Art. 9º A Administração do Terminal Rodoviário de Massapê, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas/permitidas em uso, visando atender os objetivos previstos no Artigo 3º, deste decreto, inclusive para instalação de terminais de autoatendimento bancário.

Art. 10 A critério da Administração do Terminal Rodoviário, as agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem.

Seção IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem assim determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste decreto, é de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, através de seus agentes fiscalizadores.

Art 12 O Poder Concedente/Permissor, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Massapê.

Seção V
DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES

Art. 13 As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário de Massapê, serão recebidas pela Administração, na SEINFRA, os quais deverão estar devidamente identificados por quem as prestar.

Seção VI
DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 14 As plataformas do Terminal Rodoviário de Massapê destinam-se, preferencialmente, aos coletivos das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. Acima de 10 (dez) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês de venda de passagens.

Art. 15 O acostamento dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão em plataformas do Terminal, em locais previamente determinados pela SEINFRA, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de uso das referidas plataformas, anteriormente elaborada pela Administração e de conhecimento das operadoras.

Subseção I
DO EMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 16. O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 5 (cinco) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo único. Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela SEINFRA, sempre que julgar necessário, devendo as concessionárias/permissionárias serem comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início da operação.

Art. 17. Os ônibus deverão estar devidamente asseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo, exceto os emergenciais, nas dependências do Terminal Rodoviário.

Art. 18. Os portões de embarque permanecerão fechados, sendo abertos apenas 15 (quinze) minutos antes do embarque, devendo as concessionárias/permissionárias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento, certificarem de que os passageiros que acessarão a plataforma, estarão portando o bilhete de passagem e a respectiva taxa de embarque, se for o caso.

Parágrafo único. Os acompanhantes não terão acesso às plataformas, não sendo permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço ou ao trânsito de passageiros fora do horário de embarque.

Subseção II
DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 19 O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros, será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do art. 16.

Art. 20 O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 40 (quarenta) minutos e, em caso de parada para refeições, o ônibus deverá ficar estacionado na plataforma, no pátio reservado para este fim.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 À SEINFRA compete especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pela Administração Pública Municipal;

II – proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do TRM;

III – prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV – exercer fiscalização sobre os serviços do TRM, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, se houver, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V – organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI – fazer cumprir os termos de concessão/permissão de uso e os convênios, relativos ao TRM;

VII – elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das concessionárias / permissionárias estabelecidas na TRM;

VIII – elaborar relatórios trimestrais sucintos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, e dos fatos relevantes ocorridos;

IX – prestar contas bimestrais às concessionárias/permissionárias através de balancetes da receita e despesa, além da elaboração do balanço anual;
X – exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração;
XI – permitir o uso das unidades comerciais, módulos e áreas;

Seção Única

DAS RECEITAS

Art. 22 Constituem-se receitas da SEINFRA, através da Administração do Terminal Rodoviário:
I – as quotas de manutenção, conservação e limpeza,
II – parcelas de concessão e permissão de uso;
III – eventual tarifa de utilização do terminal;
IV – multas;
V – eventual serviço de guarda-volumes;
VI – serviço de sanitários, se for o caso;
VII – publicidade em painéis.
VIII – venda do material inservível;
IX – sistema de sonorização, estacionamento e outros;

Art. 23 O valor da tarifa de utilização do Terminal, será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras na forma prevista neste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 24. A venda de bilhetes de passagens será obrigatória nos guichês das agências, sendo, quando for o caso, necessária a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, afixando-se o respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.
Parágrafo único. O comprovante da taxa de utilização do TRM, obrigatoriamente, deverá estar identificado mediante meio mecânico de impressão e em cor diferenciada do comprovante.

Art. 25 A SEINFRA poderá permitir, em caráter precário, a guarda e o despacho de jornais pelas empresas de transporte de passageiros em suas agências, sendo necessária a solicitação por escrito da empresa jornalística.

Art. 26 Às concessionárias/permissionárias é vedada a guarda de volumes ou o funcionamento como entrepostos nas dependências concedidas, salvo o exposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 27 Todas as empresas concessionárias/permissionárias são obrigadas a apresentarem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, à Administração do Terminal Rodoviário, relatórios e estatísticas de movimento de passageiros e ônibus.
§ 1º. A exigência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela SEINFRA, caso disponha de elemento próprio para o levantamento estatístico.
§ 2º. A SEINFRA poderá solicitar, semanalmente, os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário.

Art. 28 O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros, devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.
§ 1º. O controle de embarque de passageiros no portão da plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista, os quais deverão permitir, apenas, o acesso a pessoas que forem viajar.
§ 2º. Havendo parada, para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.
§ 3º. Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado com seu motor em funcionamento.

Art. 29 As concessionárias/permissionárias estão obrigadas a efetuarem a operação de embarque e desembarque de passageiros apenas no Terminal Rodoviário de Massapê.
Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo pelas concessionárias/permissionárias implica em aplicação das penalidades previstas no Anexo Único deste Regulamento.

Art. 30 A empresa de transporte deverá fornecer à Administração do Terminal o borderô diário de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga até as 12h, quando houver exigência na cobrança da referida taxa.

Art. 31 As concessionárias/permissionárias deverão comunicar, imediatamente, à Administração, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

Art. 32 O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros, no Terminal Rodoviário deverão ser autorizadas pela Administração.

Art. 33 O tráfego de veículos no pátio interno do TRM será desenvolvido sem ultrapassar a velocidade máxima de 10 Km/h, compatível com o local, devendo serem evitadas paradas ou partidas bruscas.
§ 1º É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou funcionários fora das plataformas.

Art. 34 Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no para-brisas frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

Art. 35 Além das obrigações previstas neste decreto, as empresas concessionárias/permissionárias de transporte deverão cumprir, por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:
I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;
II – saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;
III – manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;
IV – manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;
V – manter os funcionários corretamente identificados;
VI – cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;
VII – conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;
VIII – obedecer integralmente as condições estipuladas nos termos de concessão/permissão de uso do TRM;
IX – respeitar o presente Regulamento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência a utilização do TRM;
X – abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
XI – cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizadas por órgãos competentes.

Seção II

DA DISCIPLINA

Art. 36 As regras estabelecidas neste decreto, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis às concessionárias/permissionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Art. 37 As concessionárias/permissionárias, empresas contratadas e órgãos públicos em atividade no Terminal respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a ressarcirem à SEINFRA o custo de reparações, recuperações ou substituições por ela efetuadas.

Seção III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 38 No Terminal Rodoviário de Massapê é expressamente vedado:
I – cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;
II – comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela SEINFRA nos termos de concessão/permissão de uso ou outros atos que regulem ou autorizem tal comercialização;
III – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;
IV – o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;
V – a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências concedidas/permitidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em

desacordo com a programação visual do TRM, salvo autorização por escrito da SEINFRA;
VI – a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da Administração;
VII – o comércio ambulante de qualquer espécie;
VIII – o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;
IX – o processamento de bagagens desacompanhadas, encomendas, guarda-volumes mesmo que temporariamente, pelas agências ou bilheterias ou prestar serviços não expressos no termo de Concessão/Permissão de Uso;
X – a guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência, salvo autorização da Administração;
XI – transporte de cargas ou bagagens sem embalagem do acondicionamento impróprio ao volume;
XII – expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;
XIII – fumar quando em atendimento ao público;
XIV – ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;
XV – a lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;
XVI – o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;
XVII – a utilização do sanitário do ônibus, quando estacionado no recinto do TRM;
XVIII – teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do TRM;
XIX – abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;
XX – a distribuição de panfletos de cunho político, religioso ou propaganda comercial, salvo expressa autorização da SEINFRA;
XXI – a provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;
XXII – portadores de moléstia infectocontagiosas e de indivíduos turbulentos ou ébrios;
XXIII – a prática de mendicância;
XXIV – a prática de jogos de azar nas dependências do TRM;
XXV – atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos;
XXVI – o embarque de pessoas algemadas ou qualquer detento sob custódia da polícia.
Art. 39 Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.

Seção IV
DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES
Art. 40 A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela SEINFRA, sujeitará as concessionárias/permissionárias ou empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito, mediante notificação da concessionária;
II – multa pecuniária;
III – suspensão temporária da atividade e multa;
IV – rescisão do termo de Concessão/Permissão de Uso;
Art. 41 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:
§ 1º A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à concessionária/permissionária ou empresa, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.
§ 2º A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a concessionária/permissionária deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.
§ 3º A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFIR ou por outro índice que vier a substituí-la.
I – Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.
§ 4º A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração do Terminal Rodoviário de Maringá, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.
§ 5º A rescisão do Contrato de Concessão/Permissão de Uso, em face de sua natureza obrigacional, submete-se às disposições dos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 42 As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas, pela Administração, à concessionária ou órgão público que estiver adstrito o infrator.
Art. 43 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta.
Art. 44 A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam no Anexos Único, parte integrante deste regulamento.
Seção V
DAS ATUAÇÕES, DEFESA PRÉVIA E RECURSOS
Art. 45 O auto de infração será lavrado pela fiscalização, no momento em que a infração for verificada e conterá conforme o caso, os seguintes itens:
I – denominação da concessionária/permissionária ou empresa;
II – unidade (agência, loja, etc)
III – data e hora da infração;
IV – descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;
V – identificação e assinatura do autuante;
VI – identificação e assinatura de testemunhas;
Art. 46 A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.
Parágrafo único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente será registrado pelo autuante no verso do termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.
Art. 47 Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à Administração, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias para a sua correção, desconstituição ou inutilização.
Art. 48 A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do art. 45 deste regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo na Administração do Terminal, para apurar a irregularidade, bem assim a aplicação das respectivas sanções.
Art. 49 É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o art. 46, sob pena de preclusão de seu direito.
Parágrafo único. A defesa prévia será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário que constituirá uma Comissão Disciplinar para análise e julgamento das suas razões.
Art. 50 O relatório da referida comissão, devidamente anuído pela Administração do Terminal, bem assim o teor da decisão proferida pela SEINFRA será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados do término do prazo final para apresentação da defesa.
Art. 51 A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas pela autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.
Parágrafo único. A inexistência dos requisitos previstos neste artigo, torna o recurso inepto, devendo a Administração julgá-lo sem análise de mérito.
Art. 52 O acusado, não exercendo as prerrogativas do artigo anterior, submete-se a efetiva autuação, bem como a aplicação da penalidade correspondente.
Art. 53 A decisão será formalizada ao infrator, pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento (DAM), que terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento contados:

I – do recebimento da notificação da multa, de que trata o art. 41, §3º, se não houver apresentação de recursos;
II – do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do art. 50, deste decreto.
Parágrafo único. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 54 A multa deverá ser recolhida, conforme DAM fornecida pelo Departamento de Tributação Municipal, devidamente preenchida.

Seção VI
DA JURISDIÇÃO

Art. 55 As disposições normativas previstas neste decreto são aplicáveis às concessionárias/permissionárias, empresas prestadoras de serviços, órgãos públicos, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário de Massapê.
Parágrafo único. As obrigações decorrentes de irregularidades cometidas pelas pessoas jurídicas ou físicas referidas no caput deste artigo, quando no exercício de suas atividades fora da jurisdição do Terminal serão julgadas pelo Município de Massapê, através da SEINFRA.
Art. 56 Além das pessoas referidas no artigo anterior, este decreto submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário de Massapê:
motoristas de táxis;
motoristas de ônibus urbanos e cobradores;
motoristas de empresas não permissionárias;
vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;
funcionários de empresas concessionárias de serviço público;
funcionário de órgãos públicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 57 Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela SEINFRA, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.
Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I
DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 58 A programação visual do TRM será determinada pela SEINFRA, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da Administração do Terminal, para controle e execução.

Seção II
DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 59 A programação visual do TRM será determinada pela SEINFRA, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da Administração do Terminal Rodoviário.
Art. 60 O TRM disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando a divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III
DA PUBLICIDADE

Art. 61 Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos da lei.

Seção IV
DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 62 O serviço de som, quando houver, realizará a divulgação institucional da Administração, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade pública: anúncios de objetos perdidos ou pessoas desencontradas no TRM e demais mensagens comerciais.
§ 1º O serviço de som poderá ser explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à Administração a título de exploração do serviço um valor preestabelecido no contrato.
§ 2º A empresa permissionária, mediante termo próprio, com anuência da Administração, firmará contrato oneroso com as concessionárias/permissionárias, visando a divulgação de mensagens publicitárias, contendo o nome da empresa, as chegadas e partidas de seus ônibus.

Seção V
DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 63 À Administração do serviço de guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Massapê, compete exclusivamente à SEINFRA, que poderá explorá-lo direta ou indiretamente.
Parágrafo único. Em qualquer situação o horário, sistemática de operação e o preço serão determinados pela SEINFRA.

Seção VI
DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 64 As atividades de Táxi do Terminal, deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.
Art. 65 A fiscalização do serviço de Táxi no TRM será exercida pela SEINFRA, observada a legislação que regula a matéria.

Seção VII
DO POLICIAMENTO

Art. 66 A proteção do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito e a manutenção em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais, através do órgãos competentes em estreita colaboração com a SEINFRA.
Parágrafo único. Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, a SEINFRA poderá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de vigilância.

Seção VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 Os serviços de Administração do Terminal Rodoviário serão executados, quando for o caso, juntamente com o Conselho Deliberativo, o qual obedecerá as seguintes atribuições:
I – elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
II – proceder ao levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Massapê;
III – fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;
IV – manter o controle de débito das permissionárias;
V – organizar o plano de utilização das plataformas;
VI – fazer cumprir os termos de Concessão/Permissão de Uso;
VII – fazer cumprir os termos deste Regulamento;
VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;
IX – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;
X – demais atribuições específicas à função exercida.
Art. 68 O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sendo:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – 01 (um) representante das empresas de Transportes de Passageiros;
III – 01 (um) representante dos lojistas;
IV – 01 (um) representante do Departamento Jurídico do Município.
Art. 69 Compete ao Conselho Deliberativo:
I – auxiliar, assessorar e sugerir à Administração, nos estudos, planos e medidas que interessem ao bom andamento do Terminal Rodoviário;
II – levar ao conhecimento da SEINFRA ou Chefe do Executivo erros administrativos, que estejam prejudicando a regularidade funcional do Terminal Rodoviário;
III – participar, com a Administração, da solução de fatos não previstos neste decreto.

Seção IX
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 70 Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário de Massapê.

Seção X
A COLETA DE LIXO

Art. 71 Compete à Administração do Terminal Rodoviário de Massapê a elaboração e execução de um serviço de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal.

Parágrafo único. O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

Seção XI

ACHADOS E PERDIDOS

Art. 72 Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela Administração, registradas em livro próprio e, após 30 dias sem reivindicação, enviadas a entidades assistenciais.

Seção XII

DAS INSTALAÇÕES

Art. 73 Os projetos de instalação interna de agências, bilheterias e unidades comerciais ou de serviços deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração do Terminal Rodoviário de Massapê e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Art. 74 A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administração do Terminal Rodoviário de Massapê, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

I – providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;

II – obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;

III – no tocante ao consumo desses serviços, quando não houver medidores individuais caberá ao ocupante uma cota de participação a ser definida no termo de Concessão/Permissão de Uso.

Seção XIII

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 75 Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal respeitarão as determinações contidas nesse decreto, no que couber, sendo-lhe vedado:

I – transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;

II – criar situações inseguras para si ou para terceiros;

III – desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque e;

IV – praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário de Massapê ou de terceiros;

Art. 76 São direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do Poder Concedente / Permissor e das concessionárias / permissionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão/permissão e da legislação aplicável;

IV – levar ao conhecimento do Poder Concedente/Permissor, por meio da Administração e/ou da concessionária/permissionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária/permissionária na prestação dos serviços;

VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO V

DOS BOXES

Art. 77 Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a outorgar, mediante licitação, em caráter de exclusividade, a permissão onerosa de uso dos boxes do Terminal Rodoviário de Massapê, quando compatível este tipo e modalidade.

§ 1°. A permissão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção, durante o prazo da permissão, na forma a ser detalhada no edital próprio da modalidade licitatória, e termo de permissão que vier a integrá-lo, bem assim no presente decreto.

§ 2°. Expirado o prazo de permissão previsto no termo/contrato administrativo reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse direta também de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas no local pela permissionária, com autorização e acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura, ao longo do período da permissão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 78 Aos permissionários implicará a responsabilidade em garantir o eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios deste decreto, edital do procedimento licitatório e do respectivo termo/contrato de permissão de uso.

Art. 79 O prazo de permissão será de, no máximo, 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, devendo neste caso ser evidenciado o interesse público.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no *caput*, o mesmo poderá ser renovado automaticamente se nenhuma das partes se manifestarem por escrito, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, e desde que atendidas as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 80 O valor a ser cobrado mensalmente pelos boxes do TRM deverá ser disposto em estudo técnico da Comissão de Avaliação de Bens nomeada pela Portaria do Poder Executivo Municipal nº 39/2017 ou outro ato normativo que venha a substituir, observando sempre os imóveis situados na mesma região do bem concedido/permitido.

Parágrafo único. Os valores deverão ser reajustados anualmente, observando os índices oficiais de preços do mercado (INPC), sem prejuízo de eventual revisão quando os valores estiverem inferiores aos praticados no mercado.

Art. 81 O não pagamento de três consecutivas prestações mensais acarretará na imediata rescisão do termo de permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 82 O permissionário obrigar-se-á à restituição do imóvel desocupado, no estado que recebeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sob pena de ser considerado esbulhador(a) e responder pela multa prevista neste decreto enquanto perdurar a resistência na entrega do bem imóvel.

Art. 83 Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

a) alteração, pelo permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela permitente;

b) dissolução, falência, recuperação judicial ou mudança na representatividade legal do permissionário;

c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do termo/contrato administrativo;

d) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da permissão.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 84 As atividades comerciais exploráveis no Terminal Rodoviário classificam- se em necessárias, recomendáveis e permitidas.

Art. 85 São consideradas atividades comerciais necessárias ao Terminal Rodoviário:

I – Lanchonete;

II – Restaurante;

III – Café de balção;

IV – Jornais e Revistas;

V – Farmácia;

VI – Biscoitos e Bomboniere;

VII – Tabacaria (artigos para fumantes);

VIII – Outras que assim venham a ser consideradas.

Art. 86 São consideradas atividades comerciais recomendáveis ao Terminal Rodoviário:

I – Barbearia e Engraxate;

II – Frios;

III – Bijouterias;

IV – Artigos regionais;

V – Frutaria;

VI – Lotérica ou terminais bancários.

Art. 87 São consideradas atividades comerciais inconvenientes ao Terminal Rodoviário aquelas que se utilizam ou tenham por objeto a venda de:

I – Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis;

II – Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou qualquer outra forma;

III – Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à

alimentação dos passageiros e desde que haja instalações e equipamentos destinados à conservação;
IV – Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável no Terminal Rodoviário.
Art. 88 As atividades não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam as determinações deste decreto.
Art. 89 Deverá ser dada preferência, na distribuição das áreas, às atividades comerciais necessárias, no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas às áreas de maior circulação de usuários.
Art. 90 Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administradora, locais específicos destinados a sua exploração, sempre mediante contrato expresso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 A critério da SEINFRA poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público que poderá requisitar, a qualquer momento, órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção.
Art. 92 As concessionárias/permissionárias ou as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no TRM, serão notificadas pela SEINFRA quando da decisão sobre materiais ou fatos, as quais estejam vinculados diretamente.
Art. 93 A Administração do Terminal Rodoviário de Massapê zelará pelo cumprimento deste decreto, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifique qualquer conduta vedada.
Art. 94 O presente decreto aplica-se a todas as concessionárias/permissionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.
Art. 95 Todas as concessionárias/permissionárias, para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Massapê, deverão atender às exigências de Saúde Pública, regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.
Art. 96 A SEINFRA expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste decreto, através da Administração do Terminal Rodoviário.
Art. 97 Enquanto comprovadamente houver uma única empresa de transporte intermunicipal, deverá ser observada a possibilidade de inexigência de licitação para o(s) box(es) destinado(s) à(s) venda de bilhetes de passagens.
Art. 98 Os casos omissos serão resolvidos pela SEINFRA, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Art. 99 Deverão ser observadas as normas previstas nas Leis Federais nº 8.987/1995 e 9.074/1995, no que for compatível.
Art. 100 O Conselho Deliberativo deverá ser constituído pela SEINFRA no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, a qual também deverá publicar ato regulamentando suas atribuições.

Art. 101 As dependências destinadas a órgãos públicos e empresas de economia mista serão cedidas gratuitamente a tais órgãos, mediante convênio celebrado com a Administradora.
Art. 102 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.
Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I - Classificação das Infrações e Penalidades
GRUPO 1 – 11 UFIRS
1.1 - Falta de Urbanidade
1.2 - Prejudicar a limpeza;
1.3 - Não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro em trânsito para refeição;
1.5 - Motor em funcionamento estacionado na plataforma;
1.6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
1.7 - Atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
1.8 - Ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração).
1.9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado;
1.12 - Fumar quando em atendimento ao público;
1.13 - Permitir o acesso de pessoa à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem;
1.14 - Outros;
GRUPO 2 – 22 UFIRS
2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
2.4 - Utilização de plataformas não autorizadas;
2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
2.6 - Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias;
2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
2.8 - Atraso no pagamento de penalidade;
2.9 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do Terminal;
2.10 - Uso de toalete do ônibus na área do Terminal;
2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
2.12 - Contribuir para danificação de bens;
2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do Terminal;
2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
2.15 - Negligência na conservação de imóveis instalado nos bens do Terminal;
2.16 - Alteração de preço estipulado pela SEINFRA;
2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Contratos/Termos de Concessão/Permissão de Uso dos Contratos;
2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;
2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;
2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 – 44 UFIRS
3.1 - Aliciamento de passageiros / clientes;
3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;
3.3 - Desobediência à Fiscalização;
3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
3.5 - Omissão de informação devida;
3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;
3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;
3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;

GRUPO 4 – 88 UFIRS
4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;
4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão/Permissão de Uso;
4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;
4.4 - Falta de limpeza do veículo no momento da partida;

GRUPO 5 – 176 UFIRS
5.1 - Atividade Comercial não autorizada;
5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
5.4 - Danificação Intencional de Bens;
5.5 - Fornecimento de informação falsa;
5.6 - Recusa no fornecimento de relatório estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.

Massapê, 08 de junho de 2017.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:2EF26376

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Decreto nº 14/2017

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município nos casos que especifica.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;**1)** o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**2)** nos termos do art. 105, VII, da Lei Orgânica, é conferido, privativamente, ao Prefeito competência para dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, competindo a ele, nos termos do art. 131, do mesmo normativo, a administração dos bens municipais;**3)** é necessária a (re)organização e levantamento de todos os bens do Poder Executivo Municipal, **Resolve:**

Art. 1º O Controle Interno deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os fundos municipais para fins de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/1964 e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem assim aos princípios que devem regem a gestão pública.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

IV - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

V - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VI - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

VII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VIII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

IX – Vida útil: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo;
X - Laudo técnico: documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial e;

XI – Ajuste inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de conte.

Art. 2º O(A) Coordenador(a) de Controle Interno nomeará uma comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata este Decreto.

§1º A Comissão deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles efetivo e 01 (um) outro engenheiro;

§ 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Comissão para o cumprimento das disposições deste Decreto;

§ 3º A comissão deverá elaborar o laudo técnico, conforme o Anexo II deste Decreto.
§ 4º O laudo técnico deverá ser encaminhado ao setor de patrimônio, o qual servirá de base para a escrituração do bem no sistema informatizado de patrimônio.

§ 5º Fica autorizada a contratação de assessoria ou consultoria técnica para orientar e auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT 16.9 e NBCT 16.9) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

Art. 4º Os bens móveis, imóveis e intangíveis, adquiridos após de 31 de dezembro de 2016 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º Sofrerá ajuste inicial ao valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

§ 1º O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte será realizado utilizando-se os grupos e aplicando-se as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha a definir.

§ 2º Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação.
Art. 6º A reavaliação de bens móveis e imóveis poderá ser feita por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 7º Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo semelhante do ativo seja também reavaliado.

Art. 8º O Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro deverá ser acompanhado de nota explicativa contendo:

I - Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
II - Os métodos de depreciação utilizados;

III - As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

IV - O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

Art. 9º A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

Art. 10 Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, iniciam a depreciação, amortização e exaustão apenas no mês seguinte, não havendo para eles depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 11 Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno os quais deverão ser controlados individualmente.

Art. 12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:
I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – Animais destinados à exposição e preservação;

IV – Terrenos rurais e urbanos;
Art.13. O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I deste Decreto.
Art.14. O valor residual e a vida útil dos bens móveis imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados sempre que necessário.

Art. 15. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I – Capacidade de geração de benefícios futuros;

II – Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III – Obsolescência tecnológica;

IV – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.
Art. 16. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.

Art. 17. Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

Art. 18. A Comissão deve avaliar sempre observando a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, devendo, neste caso, estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art. 19. Nos casos omissos neste decreto devem-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo, neste caso, serem destacadas.
Art. 20. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere este Decreto os bens:
I - Que durante o uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Quando adquirido para fins de transformação.

Art. 21. Compete ao Controle Interno o acompanhamento da execução das medidas constantes neste Decreto.

Art. 22 O Controle de Patrimônio encaminhará mensalmente à contabilidade um relatório contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio, bem assim o saldo inicial e final de cada conta patrimonial para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no sistema de contabilidade.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:2CEC4B6D

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2018.

Decreto nº 09/2018

Dispõe sobre a alteração dos servidores que compõem o núcleo de resíduos sólidos municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 06/2018.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando;

1) que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2) é necessária a alteração dos membros que compõem o Núcleo de Resíduo Sólido Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 06/2018.

Resolve:

Art. 1º. Alterar o disposto nos arts. 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 06/2018, para que neles se faça constar o seguinte:

_____

Art. 3º. O **Núcleo de Resíduo Sólido Municipal** será constituído por 1 (um) Técnico da pasta de resíduo sólido e 1 (um) Técnico Social e 2 (dois) membros suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro seja pertencente ao quadro de servidores efetivos, tanto titulares como suplentes.
Prefeitura Municipal de Massapê

Técnico Titular: Juliana Ricardo
Técnico Suplente: Luiz Carlos Marques Costa
Técnico Social Titular: Maria Cleudimar Vitorino Sousa da Silva

Técnico Social Suplente: Francisco Carlos de Souza Filho

Art. 4º. Fica designado o (a) Sr.(a) **Juliana Ricardo** para a Coordenação Geral das ações de acompanhamento e participação da implantação da coleta seletiva e da inclusão dos catadores de materiais recicláveis do município de Massapê.

_____

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:2957A56F

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CARGO DE COORDENADOR DO SETOR SERQUEIRO LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Portaria nº 72/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de cargo de Coordenador do Setor Serqueiro lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 prever o cargo de Coordenador do Setor Serqueiro.
Resolve:
Art. 1º. **Nomear Antônio Franco Silva Filho** para o cargo de **Coordenador do Setor Cerqueiro**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a partir do dia **1º de agosto de 2018.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:D4BD0FCF

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Portaria nº 77/2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão do Procedimento Disciplinar

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 149 da Lei Municipal nº 393/98 aduz que processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições do cargo em que se encontre investido;
2) o art. 150 da Lei Municipal nº 393/98 disciplina a condução do processo disciplinar;
3) o art. 151 da Lei Municipal nº 393/98 trata sobre as prerrogativas e deveres da Comissão Disciplinar.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **27 de abril de 2017**, sob presidência do primeiro membro, para compor a Comissão do Procedimento Disciplinar:

I – **Maria Dulce Rodrigues Brito da Silva**, lotada na Secretaria de Educação, exercendo o cargo de professora sob matrícula de nº 0450

II – **Expedito Frota Neto**, lotado na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de enfermeiro sob matrícula de nº 0497

III – **José Eudes Barroso**, lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo sob matrícula de nº 0117
Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:1B41E64C

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PSICÓLOGA COMUNITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 88 /2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Psicóloga Comunitária da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia 03 de setembro de 2018, **Andrea Karyne Rocha Marques**, para o cargo de **Psicóloga Comunitária** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:60678DAA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AUXILIAR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Portaria nº 86/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Auxiliar Técnico da Secretaria Municipal de Governo.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Governo.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **01º de setembro de 2018**, **Geovana Clara Maranhão Lopes**, para o cargo de **Auxiliar Técnico** lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:F34F2A7D

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 70/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Diretor(a) de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia 01 de setembro de 2018, **Andrea Karyne Rocha Marques**, do cargo de **Diretora de Enfermagem** e **nomear** a partir da mesma data **Ana Naiara Alves de Sousa**.
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:C396E297

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria nº 68/2018

Dispõe sobre a nomeação e exoneração do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras e Suprimentos Almoxarifado da Secretaria de Governo

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo *de* Coordenador de Compras e Suprimentos Almoxarifado da Secretaria de Governo.

Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **20 de agosto de 2018**, **MANOEL MESSIAS FARIAS CARVALHO**, do cargo de **Coordenador de Compras e Suprimentos Almoxarifado**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Governo e nomear** a partir do dia 21 de agosto de 2018 **ROBERTO AMÂNCIO DE SOUZA ALBUQUERQUE**
Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:18B7097B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ORIENTADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 69/**2018**

Dispõe sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão de Orientador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia 1º de setembro de 2018, **Dean Carlos Nascimento de Moura**, para o cargo de **Orientador de Vigilância Sanitária.**

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:1DDFC81E

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria nº 87/2018

Dispõe sobre a nomeação e exoneração do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Almoxarifado da Secretaria de Governo

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 804/2018 instituiu o cargo *de* Coordenador de Almoxarifado da Secretaria de Governo.

Resolve:
Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **06 de setembro de 2018**, **ROBERTO AMÂNCIO DE SOUZA ALBUQUERQUE** do cargo de **Coordenador de Compras e Suprimentos Almoxarifado**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Governo e nomear** a partir da mesma data para o cargo de **Coordenador de Almoxarifado lotado na mesma secretaria**.
Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:29111BC4

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO.

Portaria nº 78/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico lotado no Gabinete do Prefeito.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **01º de outubro de 2018**, **WEVELEY FERREIRA DA SILVA**, para o cargo de **Assessor Técnico**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:7FCA91B5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO CORPO CLÍNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Portaria nº 71**/2018**

Dispõe sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão de Diretor do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia 1º de setembro de 2018, **Ticianne Pinto Ferreira** para o cargo de **Diretora do Corpo Clínico.**

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:02C5346E

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM O NÚCLEO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2018.

Decreto nº 09/2018

Dispõe sobre a alteração dos servidores que compõem o núcleo de resíduos sólidos municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 06/2018.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando;

1) que o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2) é necessária a alteração dos membros que compõem o Núcleo de Resíduo Sólido Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 06/2018.

Resolve:

Art. 1º. Alterar o disposto nos arts. 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 06/2018, para que neles se faça constar o seguinte:

_____

Art. 3º. O **Núcleo de Resíduo Sólido Municipal** será constituído por 1 (um) Técnico da pasta de resíduo sólido e 1 (um) Técnico Social e 2 (dois) membros suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro seja pertencente ao quadro de servidores efetivos, tanto titulares como suplentes.
Prefeitura Municipal de Massapê
Técnico Titular: Juliana Ricardo
Técnico Suplente: Luiz Carlos Marques Costa
Técnico Social Titular: Maria Cleudimar Vitorino Sousa da Silva
Técnico Social Suplente: Francisco Carlos de Souza Filho

Art. 4º. Fica designado o (a) Sr.(a) **Juliana Ricardo** para a Coordenação Geral das ações de acompanhamento e participação da implantação da coleta seletiva e da inclusão dos catadores de materiais recicláveis do município de Massapê.

_____

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:8A547DA7

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 70/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Diretor(a) de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia 01 de setembro de 2018, **Andrea Karyne Rocha Marques**, do cargo de **Diretora de Enfermagem** e **nomear** a partir da mesma data **Ana Naiara Alves de Sousa**.
Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelo(a)(s) servidor(a)(es) nomeado(a)(s) no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:C4192A4B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CARGO DE COORDENADOR DO SETOR SERQUEIRO LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Portaria nº 72/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de cargo de Coordenador do Setor Serqueiro lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 519/2005 prever o cargo de Coordenador do Setor Serqueiro.
Resolve:
Art. 1º. **Nomear Antônio Franco Silva Filho** para o cargo de **Coordenador do Setor Cerqueiro**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a partir do dia **1º de agosto de 2018.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:28FC1357

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS NA SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria nº 81/2018

Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras e Suprimentos na Secretaria de Governo

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 instituiu o cargo de Coordenador de Controle Interno da Secretaria de Governo.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **1º de outubro de 2018**, **TALITA MARIA MONTE AZEVEDO**, do cargo de **Coordenador de Compras e Suprimentos**, lotado na **Secretaria de Governo;**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:56B64104

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO NA SECRETARIA DE GOVERNO

Portaria nº 84 /2018

Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno na Secretaria de Governo

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 instituiu o cargo de Coordenador de Controle Interno da Secretaria de Governo.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **06 de setembro de 2018**, **TALITA MARIA MONTE AZEVEDO**, do cargo de **Coordenador de Controle Interno**, lotado na **Secretaria de Governo;**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:B133FDFE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO LOTADO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 85**/2018**

Dispõe sobre a nomeação do cargo lotado da Secretaria da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

2) a Lei Municipal nº 804/2018 criou o cargo de Auditor de Controle Interno, lotado na Secretaria da Controladoria Geral do Município.
Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **1º de outubro de 2018**, **ANTONIO ALEXANDRE PINTO**, para o cargo de **Auditor de Controle Interno,** lotado na **Secretaria da Controladoria Geral do Município.**

Art. 2º. Os atos já praticados pelos servidores indicados nesta portaria, a contar do período da respectiva nomeação, ficam convalidados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:9176FDAF

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PARA SEREM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Portaria nº 79/2018

Dispõe sobre a nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão criados para serem lotados na Secretaria Municipal de Governo

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) criou os cargos a serem lotados na Secretaria Municipal de Governo.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar,** a partir do dia 06 de setembro de 2018**, Maria Eunice Farias Rosendo** do cargo de Coordenador de Auditoria e Ouvidoria, lotado na Secretaria de Governo, e **nomear** a partir da **mesma data** para o cargo de Coordenador de Departamento de Processos.

Art. 2º. Ficam **convalidados** os atos expedidos pelos servidores nomeados no artigo 1º, anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:7B183506

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DE GOVERNO.

Portaria nº 82/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras e Suprimentos da Secretaria de Governo.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;

1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 804/2018 instituiu o cargo de Secretário da Controladoria Geral do Município.
Resolve:
Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **06 de setembro de 2018**, **Talita Maria Monte Azevedo**, para o cargo de **Coordenadora de Compras e Suprimentos.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:A0CC4EF7

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Portaria nº 80/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Secretário da Controladoria Geral do Município.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 804/2018 instituiu o cargo de Secretário da Controladoria Geral do Município.
Resolve:
Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **01º de outubro de 2018**, **Talita Maria Monte Azevedo**, para o cargo de **Controladora Geral do Município.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:73810140

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AUXILIAR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Portaria nº 77/2018

Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Auxiliar Técnico da Secretaria Municipal de Governo.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **01º de setembro de 2018**, **WEVELEY FERREIRA DA SILVA**, do cargo de **Auxiliar Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:9A625370

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria nº 83/2018

Dispõe sobre a exoneração do cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Turismo e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
2) a Lei Municipal nº 783/2017 alterou a nomenclatura dos cargos de provimento em comissão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Turismo
3) é necessária a regularização dos cargos.
Resolve:

Art. 1º. **Exonerar**, a partir do dia **1º de outubro de 2018**, **ANTONIO ALEXANDRE PINTO**, do cargo de **Diretor de Administração, Finanças do SUAS, Trabalho e Turismo.**
Art. 2º. Os atos já praticados pelos servidores indicados nesta portaria, a contar do período da respectiva nomeação, ficam convalidados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:5A9DB6B0

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Portaria nº 68/2018

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Governo.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito.

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **1º de outubro de 2018**, **WEVELEY FERREIRA DA SILVA**, para o cargo de **Coordenador de Compras e Suprimentos**, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:E5E3D2E1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Decreto nº 01/2018

Dispõe sobre a ampliação temporária dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) a ampliação tem fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 633/2010 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério) e devem ser regulamentados seus critérios por Decreto do Poder Executivo Municipal (art. 12, §3º e seguintes);
3) é necessário o incentivo dos servidores públicos municipais por meio de políticas públicas de valorização;
4) A celebração do Termo de ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Massapê.
Resolve:
Art. 1º - A ampliação temporária para o regime especial de atividade semanal (40 horas) poderá ser concedida a qualquer profissional do quadro efetivo do magistério público municipal;
Art. 2º - Poderão requerer o benefício àqueles que, no último ano:
I – Comprove efetivo exercício em sala de aula na rede municipal de ensino pelo prazo mínimo de 07 (sete) meses no ano anterior ao ano letivo em que pretender a ampliação, devendo apresentar declaração firmada pelo Diretor Escolar do estabelecimento de ensino em que exerceu suas atividades em sala de aula;
II – Comprove a ausência de sanção em processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e;
II – Comprove o não registro em seus assentamentos funcionais de 03 (três) ou mais faltas injustificadas no último ano, mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal..
Parágrafo Único - A comprovação dos itens II e III poderá ser feita mediante ofício expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal relatando a situação funcional dos Professores efetivos da rede municipal de ensino.
Art. 3º - Para atender aos objetivos desse decreto, a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, antes do início do ano letivo, publicará portaria:
I – nomeando a Comissão Coordenadora;
II – informando o cronograma para divulgação das carências, inscrições, análise documental, resultados e recursos.
Art. 4º - É de responsabilidade da Comissão Coordenadora:
I – a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários;
II – a análise e publicação da carência para divulgação do quadro de vagas, o qual deverá ser ratificado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, sob pena de não produzir efeitos;
Art. 5º - São necessários para a inscrição:
I – o preenchimento de formulário assinado pelo(a) servidor(a) interessado(a);
II – declaração que comprove o disposto nos incisos II e III do art. 2º deste decreto, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos de quem estejam os assentos funcionais do respectivo servidor;
III – cópia da frequência ou outro(s) documento(s) que comprove(m) o efetivo exercício em sala de aula no tempo mínimo necessário.

Art. 6º - Em caso de empate entre os inscritos, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:
I – maior tempo de serviço público no Município de Massapê na qualidade de servidor efetivo;
II – maior tempo de magistério no Município de Massapê no exercício de cargo efetivo;
III – maior tempo de serviço público como servidor efetivo em qualquer ente federativo e;
IV - maior idade.
Parágrafo único: Para o que dispõe o *caput* deste artigo deverá a Comissão Coordenadora diligenciar nos assentos funcionais de cada servidor.
Art. 7º- A proposta de ampliação observará, além da necessidade do serviço, a valorização do professor e a disponibilidade orçamentária.
Art. 8º - É permitida a ampliação temporária para o cargo de professor para o suporte pedagógico.
Art. 9º-O requerente só poderá ser ampliado para a área na qual foi aprovado no concurso público (Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II), sendo vedada a aplicação para a EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Art. 10º - Havendo a criação de novo(s) programa(s), projeto(s) ou turmas, deverão ser nomeados os classificáveis por ordem de classificação.
Art. 11º- São hipóteses de revogação da ampliação:
I – Desistência;
II – Extinção de programa(s)/projeto(s);
III – Unificação de turmas.
Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso I, deverá ser nomeado outro candidato classificável, por ordem de classificação.
Art. 12º - A lotação obedecerá à classificação dos candidatos, devendo a escolha ser realizada pelo interessado em audiência pública de forma irretratável, sendo excluído em caso de ausência a audiência pública ou não escolha do local de lotação.
Parágrafo Único - Antes da realização da audiência pública supramencionada, o Município de Massapê/CE, por sua Secretaria de Educação, publicará relação com as vagas de ampliação por modalidade de ensino e por escola.
Art. 13º - O Professor efetivo que teve sua ampliação deferida e não lotado inicialmente na audiência pública, em razão da ausência de vagas para a modalidade ensino escolhida, terá preferência para ampliação, não podendo, em hipótese alguma, ser nomeado Professor com contrato temporário.
Art. 14º - A ampliação temporária perderá seus efeitos na data prevista no calendário escolar para o encerramento do ano letivo.
Art. 15º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:5B95DCF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº7/2018

EDITAL Nº7/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE – MÉDICO GENERALISTA E MÉDICO PSIQUIATRA.

A Prefeitura de Mauriti-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Organização do

Processo Seletivo Público, tendo em vista o Processo Seletivo para admissão em caráter temporário para o quadro da Secretara de Saúde para as vagas de Médico Generalista e Médico Psiquiatra, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições nº 07/2018, Resolve:

CONVOCAR o candidato abaixo identificado para, conforme Capítulo 10 do Edital de Abertura nº07/2018, no prazo de 3 (três) dias, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de tomar posse do cargo o qual foi aprovado e entrar em efetivo exercício. O não comparecimento no prazo assinalado implicará na desclassificação do candidato.

MÉDICO PSIQUIATRA:
LUIZA NEVES PINHEIRO BEZERRA

Mauriti, 16 de outubro de 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4D24D160

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313 / 2018 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Vigésimo Sete Edital de Convocação;

RESOLVE:

NOMEAR, CLARISA COSTA DOS SANTOS BELMINO, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Professor – PEB II – Educação Física**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 20 h/s, com lotação na Secretaria da Educação Básica.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de outubro de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Secretário da Educação Básica Interino

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:752669E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314 / 2018 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Vigésimo Sete Edital de Convocação;

RESOLVE:

NOMEAR, PRICILA DE MELO RODRIGUES, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Fisioterapeuta**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 30 h/s, com lotação na Secretaria da Saúde.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de outubro de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Saúde

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5DA69474

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 62, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de 1510716, de 15 de Julho de 2016 e CONSIDERANDO a necessidades do bom funcionamento da gestão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar o servidor (a) municipal o Sr. **JULIANO ALVES DE ARAUJO,** brasileiro, Auxiliar de Serviços, de Matricula nº 1270, portador do RG nº 96029006338 SSP CE, CPF nº 797.585.503-06, da Secretaria municipal de Administração, localizada, na Av. Perimetral Sul S/N – Bairro Centro, Prefeitura Municipal desta Municipalidade, para a Secretaria de Meio Ambiente, situado na Rua Pedro Antonio, – Bairro Centro, neste município.
Art. 2º - O(a) servidor remanejado já encontra-se trabalhando no seu novo local de trabalho desde o dia 01.10.2018 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 01/08/2009, e ou de nomeação.
Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a junta de Serviços Militar desta municipalidade.
Art. 4º - O cargo de Auxiliar de Serviços devera Efetuar trabalhos de limpeza em geral, varrendo, espanando, lavando ou encerando dependências, de forma manual ou mecânica, para manter suas condições de higiene e conservação; executar serviços de copa e cozinha, preparando café, chá, sucos, lanches e refeições, quando for solicitado; podar plantas, árvores e arbustos, observando as épocas próprias e usando as técnicas e ferramentas adequadas; zelar pela conservação de canteiros, hortas, pomares, parques e jardins; efetuar atividades de lavagem, secagem e de passagem a ferro em peças de roupas de cama, mesa, banho e outras similares, através de processos manuais e/ou mecânicos; receber, conferir e selecionar roupas em geral que se destinam à lavagem e secagem, efetuando os registros necessários ao controle da lavanderia; guardar as peças passadas, dobrando-as e arrumando-as adequadamente; executar serviços

internos e externos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas; efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão em instituições bancárias e comerciais.
Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, em 17 de outubro de 2018.

FRANCISCO JOSE AMORIM FERNANDES
Secretário de Administração
Mat. 2579

Publicado por:
Fabiano Moreira Alencar
Código Identificador:3769F499

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 63 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei 790/2017 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretario (a) de Administração para práticas de Atos:

CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ainda a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO o Art.140 do Estatuto dos Servidores de Nova Olinda, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos;
RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor J.P.S, inscrito no CPF sob o nº 32691663315 , matricula XXX– Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliado na Rua XXX, Centro, Santana do Cariri/Ce.

Art. 2°. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nos termos do que dispôs a Portaria 133/2018 de 09 de maio de 2018 e 137/2018 de 24 de maio de 2018.

LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON, portadora do RG nº 2002098043959, inscrita no CPF sob o nº 484.165.683-91, servidor público efetivo, como Presidente da Comissão Permanente;

LUIZ SANTANA, portador do RG n° 98029227713-SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 325.302.263-34, servidor público efetivo, como Secretário da Comissão Permanente;

ANDRE LUIZ LEITE, portador do RG n° 222473826, inscrito no CPF sob o n° 194.510.908-43, servidor público efetivo desta municipalidade, como Vogal da Comissão Permanente.

Art. 3°. A Comissão Permanente constante no artigo anterior terá livre acesso aos acervos e secretarias, podendo, inclusive, realizar diligências e demais atos necessários no processamento administrativo.

Art. 5º. A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer final, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do presidente da comissão processante.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 17 de outubro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM FERNANDES
Secretário de Administração
Município de Nova Olinda-CE

Publicado por:
Fabiano Moreira Alencar
Código Identificador:D88B7BF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 170/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES,** ocupante do cargo, PROFESSORA, Matrícula: 0906328 símbolo MAG, lotada na Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ao período aquisitivo 24/03/2017 à 24/03/2018, para gozo no período de 09/10/2018 a 07/11/2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 09 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3D703837

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 171/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA CORREIA DA COSTA,** ocupante do cargo, **COZINHEIRA**, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Administração ao período aquisitivo 03/01/2017 a 03/01/2018, para gozo no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de outubro 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3721FEA6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 172/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **RAIMUNDA CORREIA DA SILVA LIMA,** ocupante do cargo, MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura ao

período aquisitivo 02/09/2016 à 02/09/2017, para gozo no período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:100AF093

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 160/2018/CMP.

PORTARIA Nº 160/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIO WILSON MIRANDA DE MOURA
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 19/10/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 19 de outubro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 17 de outubro de 2018.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:ECB641A1

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 161/2018/CMP.

PORTARIA Nº 161/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: VICENTE DE PAULA RODRIGUES MARÇAL
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 19/10/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 19 de outubro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 17 de outubro de 2018.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F14B5654

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 162/2018/CMP.

PORTARIA Nº 162/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: JOSÉ ORLANDO SANTOS GOMES
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
DATA: 19/10/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 19 de outubro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 17 de outubro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:334922EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180920.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na localidade do Pratius, (Rua do Zé da Lili – Pratius I e Estrada dos Cabos Duro Pratius II) no Município de Pindoretama-CE,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** FTCON CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. **HABILITADA COM RESSALVA**: MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, habilitada conforme item 3.6.3 do Edital em questão. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **26/10/2018 as 08h30m.**

Pindoretama/CE, 17 de Outubro de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8A2BC8FA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público que realizará no dia **31 de Outubro de 2018, às 09h30m no** site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico N° 20181009.01-PE**, referente à **Contratação dos serviços para confecção de vestuário e acessórios personalizados, destinados ao fardamento dos Funcionários da Secretaria de Saúde, Atenção Básica, Hospital e Endemias do Município de Pindoretama/CE.**, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama-Ce, 17 de Outubro de 2018.

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:32E18D09

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público que realizará no dia **31 de Outubro de 2018, às 14h00m no** site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico N° 20181009.02-PE**, referente à **Aquisição de material de uso pessoal destinados aos Funcionários da Secretaria de Saúde, Atenção Básica, Hospital e Endemias do Município de Pindoretama/CE.**, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama-Ce, 17 de Outubro de 2018.

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B594061F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20170322.02-** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20170224.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **22/03/2017**, COM VIGÊNCIA DE **284 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES PARA A SEÇÃO DE FATURAMENTO DE CONTAS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **09/10/2018** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 09 de Outubro de 2018.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1E3C3240

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **2º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20170322.01-** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20170224.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **22/03/2017**, COM VIGÊNCIA DE **284 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO MENSAL DA GFIP, ELABORAÇÃO DA DIRF JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DO **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **RH MAIS CONSULTORIA & SISTEMAS** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **09/10/2018** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 09 de Outubro de 2018.

JUCIANO BENÍCIO FREIRES
Diretor Administrativo
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A1FCBFFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, e dá outras providências.

O Senhor Bismarck Barros Bezerra, Prefeito do Município de Piquet Carneiro, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;
Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
Considerando o Parecer nº 02, de 02 de outubro de 2018, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

1 Art.o Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de outubro de 2018.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:A3921A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 081/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Espedita da Silva Lopes Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 121927-8, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 18 de outubro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Pública, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 de outubro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:43D3C2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 082/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora JULIANA MAÍRA DE GOES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 121533-7, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 18 de outubro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Pública, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 de outubro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:F8EBA4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 083/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora CLAUDINE SALES FERREIRA FRANCO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 080190-9, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 18 de outubro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Pública, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 de outubro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:FCFE3A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 084/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Silvio dos Santos Souza, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Gerente de Núcleo, matrícula nº 121643-0, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 18 de outubro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Pública, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 16 de outubro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:6162C931

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 080/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Vanda Lima de Lucena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 010288-1, 02 (duas) diárias, no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Quixadá, estado do Ceará, no período de 09 a 10 de outubro de 2018, para participar do Encontro de Formadores Municipais do Eixo Fundamental I do 1º e 2º ano do MAISPAIC, realizado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 05 de outubro de 2018.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:20490EC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 16.10.001/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **EVERANE OLIVEIRA RIBEIRO** do cargo comissionado de **DIRETOR PEDAGÓGICO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NÍVEL A – DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Quixadá, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 16 de outubro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:C189CDB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/2018

Dispõe sobre o REMANEJAMENTO de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita Interina do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1° Fica **REMANEJADA** a servidora **BRUNA CAINA OLIVEIRA DIAS,** inscrita sob **RG nº 2008462720, SSP-CE** e **CPF nº 071.068.963-22, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria da Saúde do Município, conforme especificação abaixo:

ORIGEM	DESTINO
AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – DIST. BARRINHA	**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE DIST. SEDE**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro – Ceará, 16 de outubro de 2018.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:83563A71

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 24/2018 - CONVOCAÇÃO

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, Prefeita em exercício do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 122/2015, Lei Municipal Nº 123/2015 e Lei Municipal nº 599/2018, bem como com fundamento no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO o resultado final divulgado no edital nº 21/2018 de 9 de julho de 2018 do Concurso Público Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade da convocação para atender à necessidade mais urgente da Administração Municipal.

FAÇO SABER que ficam **CONVOCADOS** os candidatos regularmente classificados e aprovados no Concurso Público para provimentos de cargos do Poder Executivo Municipal, conforme a relação no anexo I deste edital.
Os candidatos deverão comparecer a **Secretaria da Administração e Planejamento**, na sede da Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE, situada na travessa Senador Miguel, nº 15, centro, Saboeiro-Ce., no **PERIODO DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 à 30 DE OUTUBRO DE 2018**, munidos da documentação exigida conforme **Anexo II** deste edital.
A investidura do candidato no cargo está condicionada à preencher todos os requisitos exigidos para o cargo conforme o Capítulo II do Edital do Concurso Público nº 001/2015 de 28 de dezembro de 2015 em consonância com os requisitos de cada cargo conforme o Anexo VI do Edital do Concurso Público nº 001/2015 de 28 de dezembro de 2015; Apresentação de todos os documentos solicitados no anexo II deste edital dentro do prazo estabelecido.

O candidato que não apresentar toda a documentação exigida, faltar com a documentação, não comparecer dentro do prazo, não preencher todos os requisitos exigidos para o cargo, perderá o direito à investidura no cargo para o qual concorreu.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018).

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita De Saboeiro Em Exercício

Edital Nº 24/2018

CONVOCAÇÃO

Anexo I
Relação dos Candidatos Convocados

coletor de lixo	
1º	Antonia Ivete Braga
agente comunitário de saúde – dist. lagoinha	
1º	Raiana Alves da Silva
2º	Larissa Soares Castro
3ª	Natalia Feitosa Soares
agente comunitário de saúde – dist. canal	
1º	Francisca Raquel dos Santos
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA	
1º	Humberlandia de Souza Mota Braga
2º	Killvia Kelly Fernandes Oliveira
3º	Maria Yonara Silva Sousa Costa

Edital Nº 24/2018
CONVOCAÇÃO

Anexo II
Relação de Documentos Necessários

Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br - Certidão Negativa Criminal Estadual);
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
Certidão/declaração específica da Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a inexistência da participação do candidato, em sociedade de natureza comercial, como gerente ou administrador;

Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho); (*)
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento dos dependentes;
Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
Comprovante atualizado de frequência escolar para dependentes com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Saboeiro (**), comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:
Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio X de Tórax (PA e Perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra.
Exames exclusivos para os candidatos inscritos nos cargos de Professor - Códigos 3002 a 3012: Audiometria e Laringoscopia, ambos com laudo.
Certidão/Declaração do INSS com o nº do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, com remunerações.

(*) Modelo Fornecido pela Prefeitura Municipal de Saboeiro.
(**) O candidato deverá receber encaminhamento expedido pela Prefeitura Municipal de Saboeiro e apresentá-lo à Junta Médica Oficial acompanhado dos exames relacionados no item 20 (a realização dos exames é de responsabilidade do candidato) a fim de receber o Laudo Médico Pericial.

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:EC918555

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 23/2018

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIA dá outras providências.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso I, do artigo 1º, do decreto municipal nº 06/2017 de ordem do chefe do poder executivo**.**
RESOLVE:
Art. 1º **REVOGAR,** a **Portaria de Diária nº 171/2018** de 24 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição nº 2048 de 11 de outubro de 2018, tornando-a sem efeito.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal, 15 de outubro de 2018.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA
Secretário da Administração e Planejamento
Port. 110/2018

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:010A06F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.08.2/18/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 10.08.2/18/CD

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE BUFFET, CERIMONIAL, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DESTINADOS A EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI/CE.

Contratado.....: ARYELIA MARTINS DO VALE ME.

Valor do Contratado.....: R$ 16.890,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ.

SANTANA DO CARIRI - CE, 17/10/2018.

ALVARO CANDIDO FEITOSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:73E74B8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1146/2018

LEI Nº 1146/2018, de 20 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação parte do imóvel constante da matrícula nº. 5107, no Cartório de Registro de Imóveis de São Benedito (CE), situado na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, s/nº, destinado à regularização da Rua Antônia Torquato.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação tem as seguintes condições e delimitações, conforme Memorial Descritivo e Planta baixa anexos:
Pelo lado Oeste, confrontando com a Avenida Salmito Ferreira de Almeida, medindo 9,00m; pelo lado Norte, medindo 100,00m, sendo 32,30m, confrontando com Cícero Rodrigues Lima; mais 10,0m, com Edvan Rodrigues Lima; e mais 57,70m com Cícero Rodrigues de Lima; pelo lado Leste, medindo 10,0m, confrontando com a propriedade de Wilson Azevedo Jorge; pelo lado sul, medindo 100,0 m, confrontando com Cícero Rodrigues Lima. Totalizando uma área de 950,0m2.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 20 de Setembro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2D32C93B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 010/2018

Portaria nº 010/2018, de 18 de outubro de 2018

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 168 da lei Municipal nº 528/2000, com fundamento no art. 156 da lei Municipal nº 528/2000, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão pelo período de 30 dias, a partir de sua intimação, ao servidor Raimundo Nonato Alves Júnior, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 7349, lotado no Hospital Municipal de São Benedito em razão de ter cometido a infração de não assinar a folha de ponto mesmo quando vai trabalhar, desde o mês de março de 2018 apresenta faltas que não foram justificadas de imediato, somente justificou as faltas quando foi cobrado, não é pontual chegando ao trabalho com uma média de 01h de atraso em todos os seus plantões, prevista no art. 156 da lei Municipal nº 528/2000.

Art. 2º Determina a intimação pessoal do servidor para que se cumpra a penalidade acima referida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Publique-se.

_____

MARIA WALDILENE MARTINS

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:58631A59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTISTA/ ODONTÓLOGO PSF

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Prefeito Beto Lira– Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1065 / www.massape.ce.gov.br

Edital nº 07/2018

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTISTA/ ODONTÓLOGO PSF
A **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando o disposto no art. 37, IX, da CRFB/88, art. 154, XIV, da Constituição do Estado do Ceará, art. 19, IX, da Lei Orgânica do Município de Massapê e a Lei Municipal nº 693/2013 (art. 2º, IX), que estabelecem os casos de contratação por tempo determinado.

Resolve:

I – **TORNAR PÚBLICO** o **Edital nº 07/2018**, que disciplina o Processo de Seleção Simplificada visando a contratação temporária de **Cirurgião Dentista (Especialista em Endodontia) e Odontólogo PSF** visando atender situação de excepcional interesse da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será regido por este Edital e demais normas que venham a ser editadas e que passarão a integrá-lo para todos os efeitos legais;

II – **INSTITUIR** a Comissão Coordenadora da seleção, responsável por sua normatização e acompanhamento da execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

a) Expedito Frota Neto –1º Membro (Presidente)
b) Maria Sônia de Albuquerque – 2º Membro
c) José Augusto Menezes – 3º Membro
III – ESTABELECER que seja de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Coordenadora, a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao processo seletivo.

Unidade	Endereço
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Coronel João Batista, 330 – Centro – Massapê/Ce
	CEP:62.140-000 – Telefone: (88) 3643.1065

1.2. Documentação necessária:
1.2.1. Cópia do CPF;
1.2.2. Cópia do documento de identificação;
1.2.3. Cópia do certificado de conclusão do curso superior reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação) e carteira do conselho profissional da respectiva categoria;
1.2.4. Para o cargo de **Cirurgião Dentista (Especialista em Endodontia) -** Cópia do certificado de conclusão do curso de especialização (*LATO SENSU*) em endodontia reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação) e para o cargo de **Odontólogo PSF** – cópia do certificado de conclusão do curso de graduação em odontologia emitido pela IES reconhecido pelo MEC;
1.2.5. Foto 3x4;
1.2.6. Requerimento padrão de inscrição, devidamente preenchido, conforme ANEXO II, deste Edital;
1.3. Serão considerados documentos de identidade para os fins do item 1.2.2: carteira expedida pelos institutos oficiais de identificação, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, pelos Ministérios Militares, ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas pelo Ministério Público ou por Órgão Público que, por força de Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto), que estejam no prazo de validade, quando for o caso;
1.4. As informações preenchidas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão executora do direito de desclassificar aquele que preenchê-la de forma incorreta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
1.5. É vedada a entrega de documentos fora do prazo de inscrição;
1.6. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico e/ou via Postal;
1.7. Será permitida a inscrição por procuração específica, pública ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado do requerimento e dos documentos acima exigidos, bem como da cópia e apresentação do documento original da identidade do (a) procurador (a). Para cada candidato (a) deverá ser apresentada uma procuração que ficará retida.
1.8. São anexos desta Seleção Simplificada, dela fazendo parte integrante:
1.8. 1 Cronograma (ANEXO I)
1.8. 2 Ficha de Inscrição (ANEXO II);
1.8. 3 Modelo de currículo para avaliação da documentação dos cargos de nível superior (ANEXO III);
1.8.4 Declaração de não-acumulação de cargos, funções ou empregos públicos (ANEXO IV);
1.8.5 Formulário para interposição de recurso (ANEXO V).

2. REGIME DISCIPLINAR
2.1. São deveres dos contratados:
2.1.1. Respeitar os princípios éticos exigidos pelo serviço público;
2.1.2. Cumprir jornada de trabalho que lhe for determinada, conforme a necessidade do serviço, obedecido o limite máximo previsto para o cargo;
2.1.3. Desempenhar suas atribuições em dia e de acordo com as rotinas estabelecidas ou as determinações recebidas de seus superiores;
2.1.4. Justificar, em cada caso e de imediato, o não cumprimento do serviço cometido ou parte dele;
2.1.5. Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
2.1.6. Cumprir as ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente impraticáveis, abusivas ou ilegais;
2.1.7. Atender com presteza e precisão ao público externo e interno;
2.1.8. Responder, direta e permanentemente, pelo uso de material de consumo e bens patrimoniais, sob sua guarda ou responsabilidade;
2.1.9. Guardar sigilo profissional;
2.1.10. Ser assíduo e pontual ao serviço;
2.1.11. Observar conduta funcional e pessoal compatível com a moralidade administrativa e profissional;

2.1.12. Atender, nos prazos da lei ou regulamento, as requisições para defesa da Fazenda Pública;
2.1.13. Atender, nos prazos da lei ou regulamento, os requerimentos de certidões para a defesa ou esclarecimentos de situações;
2.1.14. Ser parcimonioso e cauteloso no uso dos recursos públicos, buscando sempre o menor custo e o maior resultado social no exercício do seu emprego.
2.2. É proibido aos contratados:
2.2.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
2.2.2. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto da repartição;
2.2.3. Recusar fé a documentos públicos;
2.2.4. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviço;
2.2.5. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, assim como aos demais servidores ou a cidadão que buscar, no exercício do seu direito, os benefícios e serviços públicos, mediante manifestação escrita ou oral;
2.2.6. Cometer a pessoa estranha da repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que sejam de sua competência;
2.2.7. Compelir outro servidor, no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político, observando-se ainda o contido no art. 219, da Lei Municipal nº 393/1998;
2.2.8. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
2.2.9. Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comandatário;
2.2.10. Participar de gerência e de administração de empresa privada e, nessa condição, transacionar com o Município;
2.2.11. Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
2.2.12. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
2.2.13. Proceder de forma desidiosa;
2.2.14. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa;
2.2.15. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
2.2.16. Exercer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
2.2.17. Acumular cargos, funções e empregos públicos, em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal.
3. REQUISITOS EXIGIDOS PARA ACONTRATAÇÃO
3.1. Para o cargo:
3.1.1. Disponibilidade para o exercício da carga horária semanal exigida;
3.1.2. Experiência profissional;
3.1.3. Conhecimento da Política Nacional de Saúde;
3.1.4. Noções Fundamentais de Direitos Humanos;
3.1.5. Capacidade relacional e de comunicação;
3.1.6. Capacidade de trabalhar em equipe;
3.1.7. Sensibilidade com as questões sociais;
3.1.8. Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
3.1.9. Certidão de quitação eleitoral obtida no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-ce.jus.br;
3.1.10. Certidão de antecedentes criminais atualizada do domicílio onde reside(iu) nos últimos três anos;
3.1.11. Ter preenchido a declaração de que não acumula cargos públicos ou privados indevidamente;
3.1.12. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
3.1.13. Possuir comprovação de nível superior e registro no respectivo conselho ou órgão de classe.

4. CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
4.1. Tabela do cargo, vagas e salários:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO (R$)
Cirurgião Dentista (superior) com Especialização em Endodontia	01	40h	2.500,00
Odontólogo PSF	01	40h	2.500,00

4.2. A lotação do profissional **Cirurgião Dentista (Especialista em Endodontia)** será no Centro de Especialidades Odontológicas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, regulamentado com base na **Portaria GM/MS Nº 1.570 de 29 de julho de 2004, Portaria GM/MS Nº 1.464 de 24 de junho de 2011, Portaria GM/MS Nº 1.341 de 13 de junho de 2012.**
4.3. A lotação do profissional **Odontólogo PSF** será nas Unidades Básicas de Saúde, sendo essa competência dada à Secretaria Municipal de Saúde.
5. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
5.1. Entrevista e análise de currículo;
5.2 O processo seletivo para o cargo será composto de três etapas, sendo a primeira etapa uma DISSERTAÇÃO (classificatória e eliminatória) e a segunda e terceira etapas uma ENTREVISTA com ANÁLISE DE CURRÍCULO (classificatória);
5.3 A prova dissertativa terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, a entrevista terá pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos e análise de currículo também terá pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos;
5.4. Todas as provas serão realizadas no prédio da secretaria municipal de saúde;
5.5. Na entrevista serão analisadas e consideradas as informações contidas nos currículos conforme formulário previsto no ANEXO III que devem ser entregues no ato da inscrição;

5.6. Todos os candidatos deverão comparecer no horário e local designados para as provas sempre portando documento de identificação original com foto.

6. DISSERTAÇÃO E ENTREVISTA

6.1 Na dissertação poderão ser analisados os seguintes aspectos:

Conhecimento sobre Política Nacional de Saúde e orientações emitidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (fonte: www.saude.gov.br).	Até 50 pontos
Domínio do assunto	Até 30 pontos
Cesão e coerência na escrita	Até 20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100 PONTOS**

6.2. Será fornecida uma folha de rascunho aos candidatos;

6.3. A dissertação deverá ser redigida em, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, sob pena de ser desconsiderada a dissertação e o candidato desclassificado;

6.4. Serão desconsideradas as dissertações escritas a lápis e/ou que não estejam redigidas na folha definitiva;

6.5. As provas deverão ser escritas com caneta esferográfica de cor azul ou preta;

6.6. Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero na DISSERTAÇÃO;

6.7. Será reprovado na DISSERTAÇÃO e eliminado da seleção pública o candidato que obtiver nota inferior a 35 (trinta e cinco pontos) para os cargos de nível médio e técnico, sobre o qual não terá classificação alguma;

6.8. Os candidatos não eliminados na forma do subitem 6.7 serão ordenados por cargo de acordo com os valores decrescentes da nota final na DISSERTAÇÃO;

6.9. As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

6.10. Na entrevista poderão ser observados os seguintes requisitos:

Conhecimento sobre Política Nacional de Saúde e orientações emitidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (fonte:www.saude.gov.br), equilíbrio emocional, facilidade de trabalhar em equipe, comunicação oral e criatividade, planejamento, visão estratégica, compromisso em seu trabalho e cooperação, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.	Até 30 pontos
Domínio do assunto abordado para a função que se propõe	Até 10 pontos
Coerência e clareza nas respostas.	Até 10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**50 PONTOS**

7. ANÁLISE CURRICULAR

7.1. Requisitos para análise de currículo dos candidatos:

TÍTULOS	**PONTUAÇÃO MÍNIMA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Certificado de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas e/ou declaração de andamento/conclusão do curso de especialização em endodontia	2 (cursando)	10 (concluído)
2. Certificado de mestrado e/ou declaração de andamento/conclusão na área pretendida	10 (cursando)	15 (concluído)
3. Certificado de doutorado e/ou declaração de andamento/conclusão na área pretendida	10 (cursando)	15 (concluído)
4. Experiência de trabalho no exercício da função concorrida, inclusive estágios e serviços voluntários - mínimo de 1 (um) ano limitado a 3 (três) anos, sendo 1,0 ponto por ano.	1	5
4. Outras experiências de trabalho, mínimo de 1 (um) ano limitado a 3 (três) anos, sendo 1,0 ponto por ano.	1	3
5. Curso de capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 2(dois) cursos, sendo 1,0 ponto por curso	1	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**50 PONTOS**	

7.2. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante:

7.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

7.2.2. Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha (ou), na qual constem expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;

7.2.3. No caso de experiência profissional como autônomo, mediante cópia de contrato(s) ou recibo(s) de pagamento de autônomo (RPA), nota(s) fiscal (is) de serviço(s) ou declaração de Imposto de Renda, devendo constar expressamente as atividades desenvolvidas;

7.2.4. No caso de experiência como cooperativada, mediante declaração assinada e reconhecida a firma pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula (ou), na qual constem expressamente as atividades desenvolvidas;

7.3. A fração de tempo de experiência profissional superior a 10 (dez) meses será computada como 01 (um) ano;

7.4. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata o subitem 7.2.2, a certidão/declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

7.5. A(s) certidão(ões)/declaração(ões) de que tratam o item 7.2.4. deverá(ão) ser emitida(s) com a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela sua emissão, devidamente reconhecida(s) em cartório;

7.6. A não apresentação de quaisquer dos documentos/comprovantes acima descritos impossibilitará a pontuação do candidato;

7.7. As experiências descritas no currículo devem ser comprovadas através de documento da instituição mencionada no ato da entrevista, oportunidade na qual já serão conferidas e validadas pelo entrevistador.

8. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

8.1. A nota final do candidato será obtida através da soma dos pontos obtidos na dissertação, entrevista e análise curricular. Será feita a média das três notas;

8.2. Serão considerados classificados nesta seleção os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 60 (sessenta) pontos nos somatórios da(s) etapa(s);

8.3. Em caso de empate na classificação final terá preferência:

8.3.1. O candidato que possuir maior pontuação na entrevista;

8.3.2. O candidato que possuir maior tempo de experiência no exercício da função;

8.3.3. O candidato que possuir maioridade.

8.4. Fica assegurado, ao(à)(s) candidatos(as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais critério de desempate que sobrepõe aos demais, sucedido dos outros previstos no item anterior;

8.5. Ocorrendo, ainda, o empate em idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos(as) candidatos(as) para constar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s);

8.6. Serão convocados os candidatos por ordem de classificação respeitando o número de vagas estabelecidas neste edital mediante necessidade da Administração Pública;

8.7. A contratação dar-se-á mediante contrato assinado entre as partes, a critério da Administração Pública.

9. VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

9.1. As vagas serão preenchidas de imediato pelos classificados no processo de seleção simplificada e unificada;

9.2. Do total de vagas disponíveis, será assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, desde que o número de vagas permita a aplicação desse percentual, e que sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.298/99, cujo art. 4º foi alterado pelo Decreto Federal nº.5.296/2004;

9.3. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no art. 37, VIII, da CRFB/88 e no art. 37, do Decreto Federal n° 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição para os cargos divulgados, cujas atribuições estejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, mediante apresentação de laudo médico atestando a deficiência;

9.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência não preenchidas por candidatos em tais condições serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem classificatória.

10. EXCLUSÃO DO CANDIDATO

10.1. Será excluído da seleção simplificada o candidato que:

10.1.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou incorreta;

10.1.2. Desrespeitar membro da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção Pública;

10.1.3. Descumprir quaisquer das instruções contidas neste edital ou suas alterações;

10.1.4. Sem autorização, ausentar-se da sala onde esteja realizando a prova de dissertação ou sendo entrevistado;

10.1.5. Faltar ou chegar atrasado para a entrevista ou dissertação;

10.1.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

10.1.7. No dia da realização da dissertação ou entrevista, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem assim portar, no local de exame, armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, entre outros);

10.1.8. O descumprimento da instrução prevista no item anterior implicará na eliminação imediata e sumária do candidato;

10.1.9. Tiver duplicidade de inscrição para mais de um dos cargos constantes nos certames divulgados nos cargos constantes no presente edital.

11. RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recurso administrativo ao(à) Presidente da Comissão Coordenadora do processo seletivo em desfavor do resultado preliminar final a ser divulgado;

11.2. O recurso deverá ser entregue mediante requerimento próprio, conforme ANEXO V, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Rua Coronel João Batista, 330 – Centro – Massapê/Ce CEP:62.140-000 – Telefone: (88) 3643.1065;

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, sendo todas as respectivas decisões individualizadas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicação posterior, regularmente divulgados no flanelógrafo da sede da Secretaria Municipal de Saúde, no diário oficial ou no perfil público do site oficial do Município, relativos ao certame;

12.2. Nenhum(a) candidato(a) poderá se utilizar de artifícios que venham a prejudicar o Processo de Seleção Simplificada, sob pena de ser eliminado;

12.3. A convocação dos classificados será realizada através de e-mail e/ou contato telefônico;

12.4. A contratação se dará até o provimento dos cargos mediante concurso Público ou pelo período de 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por igual período e alterado a critério da administração;

12.5. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção simplificada através das listagens afixadas na Secretaria Municipal de Saúde ou no sítio eletrônico do Município de Massapê.

12.6. A aprovação e classificação final geram para o(a) candidato(a) apenas expectativa de direito à contratação, reservando-se ao Município de Massapê o direito de proceder às contratações no número permitido pela sua disponibilidade orçamentária, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa;

12.7. O(a) candidato(a) classificado(a) deverá manter atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, entre outros) junto à Secretaria Municipal de Saúde, onde foi classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.8. A qualquer tempo a Administração poderá anular a classificação ou a contratação temporária do(a) candidato(a) sempre que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados;

12.9. A resilição do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não sofra interrupção regular na prestação;

12.10. Poderá a contratante rescindir ou resilir o contrato antes do seu termo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado;

12.11. A Comissão de Coordenação, instituída no item II, será destituída após a divulgação do resultado final definitivo;

12.12. A presente seleção simplificada é para a contratação temporária regida pelos dispositivos legais atualmente vigentes no Município de Massapê e demais aplicáveis à espécie;

12.13. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer outros complementares, avisos e convocações, relativos ao Processo Seletivo;

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora;

12.15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê/CE, 15 de outubro de 2018.

MELISSA DE FARIAS ABREU
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL

ATO	DATA	HORÁRIO
Inscrições	16 a 19/10/2018	8h às 11h 14h às 17h
Dissertação	22/10/2018	8h às 12h
Divulgação do Resultado da Dissertação Dissertação	24/10/2018	Até 23h59min
Recurso do Resultado da Dissertação	25/10/2018	8h às 12h

Entrevista e análise de currículo	26/10/2018	8h às 12h
Divulgação do Resultado da Entrevista e Currículo	29/10/2018	Até 23h59min
Recurso da análise de currículo	30/10/2018	8h às 12h
Resultado final definitivo	31/10/2018	Até 23h59min

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DEINSCRIÇÃO:
NOME:
RG: _____CPF:_____
ENDEREÇO:_____
BAIRRO:_____ CEP:_____
CIDADE:_____
TELEFONE:_____
E-MAIL:_____
ESCOLARIDADE:_____
CARGOPRETENDIDO:_____
DECLARA POSSUIR ALGUMA DEFICIÊNCIA ( ) SIM ( )NÃO

Massapê/ CE, de outubro de 2018.
_____
Assinatura do(a)candidato(a) ou procurador(a)

COMPROVANTE FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 07/2018
NOME DO CANDIDATO Nº DE INSCRIÇÃO:_____
CARGO PRETENDIDO:_____
ASSINATURA DO (A)CANDIDATO(A) OU PROCURADOR(A):_____
DATA DA INSCRIÇÃO: ____ de outubro de 2018.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE ENTREGA DO CURRÍCULO PARA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS
(NÍVEL SUPERIOR)

Eu, , candidato ao cargo de , declaro:
1. Ser de minha exclusiva responsabilidade a indicação da quantidade de títulos que estou entregando para efeito de avaliação;
2. Que os títulos, declarações e demais documentos são verdadeiros e válidos na forma da lei, são cópias identificadas pelos sub itens correspondente aos títulos e organizadas na ordem sequencial dos subitens em que se apresentam na tabela.

CANDIDATO DE NÍVEL SUPERIOR	
Denominação do Título	**Pontuação**
1. Certificado de especialização com carga horária mínima de 360 horas e/ou declaração de conclusão/andamento do curso de especialização	
2. Certificado de mestrado e/ou declaração de conclusão/andamento na área pretendida	
3. Certificado de doutorado e/ou declaração de conclusão/andamento na área pretendida	
4. Experiência de trabalho no exercício da função, inclusive estágios e serviços voluntários, mínimo de 1 (um) ano limitado a3 (três) anos, sendo 1,0 ponto por ano.	
4. Outras experiências de trabalho, mínimo de 1 (um) ano limitado a 2 (dois) anos, sendo 1,0 ponto por ano.	
5. Curso de capacitação correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 3 (três) cursos, sendo 1,0 ponto por curso	

Massapê/ CE, de outubro de 2018.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG:_____, CPF:_____.**DECLARO**, para fins de contratação no cargo público de _____, da Secretaria Municipal de _____, **QUE NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com o cargo em que serei contratado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº393/1998;
DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o cargo em que serei contratado;

DECLARO que não sofri, no exercício de função pública, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 393/1998;

DECLARO, também, **estar ciente de que devo comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;**
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

Massapê, ____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de que trata o Edital nº 07/2018.

Nome do(a) Candidato(a): _____
Cargo pretendido: _____
Justificativa do Candidato - Razões da solicitação do recurso: _____

Massapê, ____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do candidato

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:7A08ADA1

